

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**JOANA GRECHI KRÁS BORGES**

**SERVIÇO SOCIAL E O “TERCEIRO SETOR”: UMA EXPERIÊNCIA NO LAR  
FABIANO DE CRISTO – UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL DE ARNALDO  
SÃO THIAGO**

**FLORIANÓPOLIS**

**2007/2**

**JOANA GRECHI KRÁS BORGES**

**SERVIÇO SOCIAL E O “TERCEIRO SETOR”:** UMA EXPERIÊNCIA NO LAR  
**FABIANO DE CRISTO – UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL DE ARNALDO**  
**SÃO THIAGO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Cláudia Mazzei Nogueira.

**FLORIANÓPOLIS**

**2007/2**

**JOANA GRECHI KRÁS BORGES**

**SERVIÇO SOCIAL E O “TERCEIRO SETOR”: UMA EXPERIÊNCIA NO LAR  
FABIANO DE CRISTO – UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL DE ARNALDO  
SÃO THIAGO**

**Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Orientadora**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Mazzei Nogueira – Universidade Federal de Santa Catarina

---

**1<sup>a</sup> Examinadora**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Manoela Valença – Universidade Federal de Santa Catarina

---

**2<sup>a</sup> Examinadora**

Ms. Maria Izabel da Silva

Florianópolis, Fevereiro de 2007.

Estaban los tres ciegos ante el elefante. Uno de ellos palpó el rabo y dijo: - es una cuerda. Otro ciego acarició una pata del elefante y opinó: - es una columna. Y el tercer ciego apoyó la mano en el cuerpo del elefante y adivinó: - es una pared.

Así estamos: ciegos de nosotros, ciegos del mundo. Desde que nacemos, nos entrenan para no ver más que pedacitos. La cultura del desvinculo nos prohíbe armar el rompecabezas.

***Eduardo Galeano “Ser como Ellos” in Montaña, 2007.***

Dedico este trabalho aos meus pais por terem me ensinado o verdadeiro sentido do amor, da compaixão, da honestidade e da justiça – sentimentos que me guiaram na escolha desta profissão.

## **AGRADECIMENTOS**

**Agradeço a Deus sempre.**

**Ao meu pai por todo amor, dedicação e exemplo.**

**À minha mãe (in memoriam) também pelo amor, mas principalmente por ter me ensinado valores que eu busco não apenas como projeto de vida, mas também como projeto de profissão.**

**À minha orientadora e professora, pelos ensinamentos que abriram meus olhos para uma outra realidade, a qual eu me propus a tentar desvendar uma pequena parte neste trabalho, pela disposição e dedicação, pelo exemplo de profissional.**

**A todos que eu amo e que sempre estiveram ao meu lado...**

**Namastê!**

“Aqueles que percebem o mal que o uso de qualquer forma de força pode causar às pessoas, bem como a inutilidade dos bens que podem ser com ela obtidos, não de ter muito respeito para com a liberdade alheia; não tentarão coagir nem aprisionar as pessoas; serão vagarosos para julgar e prontos para simpatizar; tratarão todo ser humano com uma espécie de ternura, por que neles o princípio do bem é ao mesmo tempo frágil e infinitamente precioso. Não condenarão aqueles que deles próprios são diferentes; saberão e sentirão que a individualidade traz diferenças e que a uniformidade significa a morte. Desejarão que todo ser humano seja algo tão vivo, um produto tão pouco mecânico quanto possível; apreciarão em cada um justo aquelas coisas passíveis de serem destruídas pela aspereza de um mundo cruel. Numa palavra, toda a sua conduta para com os demais será inspirada por um profundo impulso de reverência.”

*Bertrand Russel, 2001, p.14*

BORGES, Joana Grechi Krás. **Serviço Social e Terceiro Setor**: uma Experiência no Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007, 90f.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar o surgimento do chamado “terceiro setor”, como estratégia do projeto neoliberal de reestruturação produtiva para enfrentamento da crise capitalista instaurada em meados da década de 1970, em relação com o projeto ético-político da profissão de Serviço Social. Para tanto, relaciona-se o estágio curricular obrigatório realizado pela acadêmica no período de abril a dezembro de 2007, em uma instituição filantrópica do “terceiro setor” – Lar Fabiano de Cristo, Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago. Esta instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social através do Conselho Nacional de Assistência Social, mantém convênios com a Prefeitura Municipal de Florianópolis e segue a Política Nacional da Assistência Social. Dedicar-se à prestação de serviços de assistência social visando à inclusão social das famílias moradoras do complexo Monte Cristo que se encontrem em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, através de dois programas – o Programa de Orientação Sócio-familiar e o Programa de Apoio Sócio-Educativo. Partindo da crise do capital e de sua estratégia de enfrentamento articulada pelo projeto neoliberal e concretizado em três fases – reestruturação produtiva, (contra)-reforma do Estado e transferência ideológica de sociedade civil para o conceito de “terceiro setor” – aliado às análises realizadas sobre o campo de estágio e o trabalho da assistente social neste, buscamos apontar as consequências deste processo de desresponsabilização do Estado e transferência para o setor privado e para o “terceiro setor” das respostas às seqüelas da “questão social” para os assistentes sociais – profissionais cada vez mais inseridos no âmbito do “terceiro setor”, e para as políticas sociais. Apesar de contribuir em diferentes aspectos na qualidade de vida da população, o que se percebe é que as ações do “terceiro setor”, em sua maioria, são fragmentadas, seletivas e legitimam a desoneração do Estado e do capital de suas responsabilidades trabalhistas e sociais. Para os assistentes sociais, conforme se conclui neste trabalho, este processo precariza ainda mais as condições de trabalho, bem como os serviços prestados pelos profissionais.

**Palavras-chave:** Crise Capitalista; Projeto Neoliberal; Reestruturação Produtiva; (Contra)-Reforma do Estado; “Terceiro Setor”; “Questão social”; Serviço Social.



## LISTA DE SIGLAS

<b>AST</b>	Arnaldo São Thiago
<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>BM</b>	Banco Mundial
<b>CAGED</b>	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
<b>CAPEMI</b>	Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente
<b>CAVADI</b>	Casa do Velho Assistencial e Divulgadora
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>DECAE</b>	Desenvolvimento Criativo e Apoio Escolar
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>JUVA</b>	Juventude Ativa
<b>LFC</b>	Lar Fabiano de Cristo
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>MST</b>	Movimento dos Sem-Terra
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e do Emprego
<b>NOB</b>	Norma Operacional Básica
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>ONG</b>	Organização Não-Governamental
<b>OSCIP</b>	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
<b>OSFL</b>	Organização Sem Fins Lucrativos
<b>PMAS</b>	Política Municipal da Assistência Social
<b>PNAS</b>	Política Nacional da Assistência Social
<b>PQV</b>	Plano de Qualidade de Vida
<b>SMCAIFDS</b>	Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
<b>UPI</b>	Unidade de Promoção Integral

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 DA CRISE CAPITALISTA AO TERCEIRO SETOR.....</b>	<b>13</b>
<b>2 SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO “TERCEIRO SETOR” – EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO LAR FABIANO DE CRISTO, UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL DE ARNALDO SÃO THIAGO.....</b>	<b>29</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO A – Lei nº 9.790.....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO B – Decreto nº 3.100.....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO C – Plano de Qualidade de Vida (PQV).....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO D – Organograma do Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago.....</b>	<b>89</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, intitulado “Serviço Social e Terceiro Setor: uma Experiência no Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago”, traz como tema a relação do surgimento e crescimento do denominado “terceiro setor” com o processo de reestruturação do capital, bem como os impactos advindos para o Estado, para as políticas sociais e para os assistentes sociais, além da análise da prática profissional neste espaço, de acordo com o Código de Ética da categoria e da Lei que regulamenta a profissão.

A questão é abordada segundo a experiência de estágio curricular da acadêmica, realizado no período de abril a dezembro de 2007 no Lar Fabiano de Cristo, Unidade de Promoção Integral (UPI) de Arnaldo São Thiago, entidade civil filantrópica da religião espírita, voltada à prestação de serviços da assistência social objetivando a inclusão social das famílias moradoras do Complexo Monte Cristo da cidade de Florianópolis. Esta instituição não depende jurídica e/ou administrativamente do Estado, apenas mantém convênios com órgãos públicos e segue a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) do governo federal.

Seu objetivo é promover integralmente as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e contribuir para o seu equilíbrio, combatendo as causas que produzem as situações de miséria material, social, moral e espiritual. Para tanto, o Lar Fabiano de Cristo conta com dois programas sociais: o *Programa de Orientação Sócio-Familiar* e o *Programa de Apoio Sócio-Educativo*.

O objetivo do Serviço Social no campo de estágio é colaborar na missão institucional de que as famílias cadastradas alcancem seus objetivos morais e financeiros, através de um acompanhamento realizado na instituição, para que estas se desenvolvam em um período de três a cinco anos e depois sozinhas na sociedade. Este trabalho é realizado através de ações sócio-assistenciais pautadas pela PNAS.

Com base nas experiências e observações realizadas durante o período de estágio e na opinião de diferentes autores estudados nas disciplinas de graduação, pretende-se pesquisar e analisar aspectos relevantes sobre o significado prático e ideológico do “terceiro setor”, bem como o trabalho do Serviço Social neste espaço, apontando as dificuldades e os obstáculos em que a profissão precisa avançar.

Para tanto, busca-se relacionar a crise capitalista e o projeto neoliberal com seu processo de reestruturação produtiva e de (contra)-reforma do Estado, como estratégias de

enfrentamento da crise através da promulgação de um “terceiro setor” enquanto responsável pelas políticas sociais negligenciadas pelo Estado.

Com a crise do modo de produção capitalista, instaurada na década de 1970, aliada à crise do padrão de intervenção social do modelo do Welfare State, novas configurações emergem nas relações de produção e de trabalho. Estas refletiram não apenas no aspecto econômico e político, mas também social e cultural, no modo de viver, de se relacionar e de reproduzir de toda a sociedade.

As alterações no mundo do trabalho, advindas com o projeto neoliberal de reestruturação produtiva, trouxeram impactos também para o Serviço Social enquanto profissão inserida no processo de assalariamento, enquanto mediador das relações de trabalho e enquanto profissional implementador de políticas sociais comprometido com a busca por soluções às seqüelas da “questão social”. Esta, inserida neste contexto, expressa-se nas mais diferentes formas, apresentando novas demandas, que por sua vez exigem novas práticas, habilidades, posturas e atitudes dos profissionais.

Neste mesmo momento histórico emerge no Brasil, na década de 1990, o conceito do “terceiro setor”, o qual agrega práticas anteriormente desenvolvidas, porém revestidas com um novo *status*: o de participação da sociedade civil, ou atividades públicas desenvolvidas no âmbito privado. Justificado como falência do modelo de intervenção do Estado e traduzido como sinônimo de sociedade civil, ao realizarmos uma análise de conjuntura mais ampla e abrangente, percebe-se, na realidade, que por trás do discurso divulgado, o “terceiro setor” constitui-se como instrumento fundamental na estratégia neoliberal de reestruturação do capital através da diminuição do Estado na área social.

Partindo principalmente das análises de Montaño (2007), o qual afirma que o “terceiro setor” é um conceito ideológico, mistificado e funcional aos interesses do capital, buscamos compreender este processo, o papel desempenhado pelo Estado enquanto facilitador do projeto neoliberal através das chamadas “parcerias”, bem como seus impactos para a política social e para os assistentes sociais – profissionais cada vez mais inseridos neste campo de trabalho.

Este processo de desresponsabilização do Estado, do capital e de desarticulação do padrão de resposta estatal às seqüelas da questão social, desenvolvidas através da luta de classes, trazem como conseqüências para os assistentes sociais a diminuição de espaço profissional no setor público – até então maior empregador da categoria, mediante a “publicização”, ou seja, a privatização e transferência para o “terceiro setor” das políticas sociais, e à municipalização denominada de “descentralização administrativa” – a

precarização das condições de trabalho e da prática profissional, a tendência ao desemprego e subemprego, além de mudanças na modalidade interventiva da profissão.

O “terceiro setor” encontra-se em grande expansão no Brasil, envolvendo um grande número de instituições e de sujeitos. Embora faça parte das estratégias neoliberais, através da transferência de serviços sociais do Estado para o setor privado mercantil e filantrópico-voluntário, ele também aponta como uma oportunidade de participação da sociedade civil no enfrentamento à questão social.

Em síntese, este trabalho visa analisar o surgimento do “terceiro setor” e o fenômeno real que se encontra encoberto pela teoria hegemônica que o defende, bem como seus impactos para o Estado, para as políticas sociais e para o Serviço Social, que tem nestas políticas a sua base de sustentação funcional ocupacional. Servirá, portanto, como subsídio para os futuros profissionais que desejem atuar nesta área, comprometidos com o projeto ético-político da profissão, defendendo a democracia e os direitos de cidadania independente do espaço onde estas se desenvolvam.

Assim, o trabalho estrutura-se em duas seções. Na primeira, realizamos um estudo crítico sobre a crise do capital com a estratégia de enfrentamento do projeto neoliberal através da reestruturação produtiva, da (contra)-reforma do Estado e da promulgação do “terceiro setor”; na segunda seção, abordaremos a experiência de estágio em uma instituição filantrópica, o trabalho desenvolvido pela assistente social neste espaço e sua relação com a Política Nacional e Municipal da Assistência Social. Por fim, nas considerações finais, realizamos uma amarração do tema em estudo através da sua relação com o Serviço Social mediante os pressupostos ético-políticos defendidos pela profissão através do Código de Ética do Assistente Social, da Lei nº 8662/93 que regulamenta a profissão e das Diretrizes Curriculares de 1996.

## 1 DA CRISE CAPITALISTA AO TERCEIRO SETOR

A atual situação sócio-econômica brasileira caracteriza-se pela má distribuição de renda, desemprego, entre outras expressões da questão social – objeto de trabalho do assistente social – que emergiram, principalmente, em decorrência das alterações no mundo do trabalho. Este processo de reestruturação produtiva, baseado em um novo padrão de produção denominado de Toyotismo, ou produção flexível, segundo Komeyama (1999) surgiu como resposta do projeto neoliberal à crise capitalista contemporânea aliada às novas necessidades do capital, substituindo o modelo anterior Fordista/Keynesiano.

Estas alterações iniciaram em meados da década de 1970, como estratégia de enfrentamento da crise do capital e do mundo do trabalho, ocasionando também no aumento do desemprego devido ao processo de automação, do advento de novas tecnologias, das alterações nas relações de trabalho (terceirização, trabalhos informais, entre outras) e, conseqüentemente, no crescimento da procura por serviços sociais estatais. (BUNN, 2000).

O Estado não consegue absorver toda a demanda e o projeto neoliberal aproveita-se da oportunidade para culpar o modelo do Welfare State, propondo um Estado mínimo que se atenha à proteção da liberdade individual, à manutenção da lei e da ordem e a promover mercados livres e competitivos. Defendem, portanto, mudanças na estrutura e no funcionamento do Estado, bem como na ampliação da solidariedade social justificada como a participação da sociedade nas respostas à “questão social”. (BUNN, 2000).

O “*projeto/processo neoliberal*” representa, portanto, a atual estratégia hegemônica de *reestruturação geral do capital*, face à crise, ao avanço tecnocientífico, à reorganização geopolítica e às lutas de classes que se desenvolvem no pós-70, e que se desdobra basicamente em três frentes articuladas: *o combate ao trabalho* (às leis e políticas trabalhistas e às lutas sindicais e da esquerda) e as chamadas “*reestruturação produtiva*” e “*reforma do Estado*”. (MONTAÑO, 2007, p. 26).

Esta nova forma de produção/acumulação capitalista instaurou novas modalidades de exploração e estratégias de diminuição da proteção ao trabalhador e ao cidadão, através da transformação e precarização do mundo do trabalho. Além de impor aos Estados iniciativas de desmonte da área social e de desregulamentação das relações trabalhistas, operadas através da política neoliberal e, no caso dos países da América Latina, dos ditames do Consenso de Washington. (MONTAÑO, 2007). Estas se efetivaram mediante a reformulação das políticas

sociais construídas no Welfare State através do “Pacto Keynesiano” (em nível mundial nos países desenvolvidos, pois segundo Montañó, o Brasil nunca teve realmente um Estado de Bem-Estar Social).

O Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State emergiu no pós-guerra como estratégia de enfrentamento da crise de 1930 e de ampliação do capital, dando início à era de ouro do capitalismo. Neste contexto, houve também um crescimento da esfera pública através das políticas sociais e principalmente de proteção ao trabalhador visando conter os conflitos de classe e fomentar o consumo. (BUNN, 2000).

No contexto brasileiro, com a reestruturação do capital, houve um esvaziamento das conquistas adquiridas no período varguista das décadas de 1930-1960 (desenvolvimento industrial e do “Estado social”), e no período pós-ditadura através da Constituição Federal de 1988, mediante as lutas e reivindicações da sociedade civil organizada através do pacto social-democrático. (MONTAÑO, 2007).

Utilizando-se do argumento de falência do Estado no padrão de intervenção social, de crise fiscal e burocrático-administrativa, dá-se início, no Brasil, a um processo de Reforma do Estado orientada pelos organismos financeiros internacionais. Todavia, segundo Montañó,

na verdade, o fundamento da crise fiscal do Estado tem mais a ver com o *uso político e econômico* que as autoridades, representantes de classe, têm historicamente feito em favor do capital (e até em proveito próprio): pagamento da dívida pública (interna e externa), renúncia fiscal, superfaturamento de obras, resgate de empresas falidas, vendas subvencionadas de empresas estatais subavaliadas, clientelismo político, corrupção, compras superavaliadas e sem licitação, empréstimos ao capital produtivo com retorno corroído pela inflação, taxas elevadíssimas de juros ao capital financeiro especulativo, construção de infra-estrutura pública necessária para o capital produtivo e comercial. (MONTAÑO, 2007, p. 216).

Na década de 80 emerge a primeira série de reformas orientadas para o mercado, mediante a liberalização comercial, privatização, desregulação, desregulamentação das relações de trabalho (terceirização, precarização, trabalhos informais, etc), além de cortes nos investimentos em políticas públicas.

Longe de se tratar de uma ‘reforma técnica’, ela é política e subordinada às questões *econômicas*. Trata-se de readequar a Constituição brasileira às necessidades do grande capital, de subordinar os princípios da Constituição de 88 aos ditames do FMI, BM, OMC e aos postulados do Consenso de Washington. (MONTAÑO, 2007, p.45).

Este projeto de reforma instituiu um Estado mínimo para o social e máximo para os interesses do capital, reduzindo o papel estatal na regulamentação trabalhista e na proteção social. Ou seja, para além das justificativas oficiais dos governos para efetivar este processo – que na prática traduz-se como uma (contra)-reforma do Estado, este, na realidade, camufla o seu verdadeiro significado de beneficiar aos interesses do grande capital, principalmente o financeiro internacional, suprimindo as características de um Estado que impõe limites e regule a lógica exploratória acumulativa do capital. (MONTAÑO, 2007).

Nesse sentido, para além das causas, o efetivo processo de crise fiscal tem “justificado”, nos anos 80-90, a *(contra)-reforma do Estado* que, na concepção neoliberal, processa-se fundamentalmente com privatizações de empresas públicas, ajustes de gastos estatais, reformas tributárias, da previdência e das legislações trabalhistas e eleitoral, recorte do financiamento da área social. Particularmente neste último aspecto, têm-se retirado da esfera estatal um conjunto de políticas e instituições sociais, nas áreas da assistência, previdência e da saúde e educação públicas. (MONTAÑO, 2007, p. 218).

Assim, o projeto neoliberal efetiva-se em três fases: a reestruturação produtiva; a (contra)-reforma do Estado (através do Consenso de Washington e de políticas de ajustes fiscais); e a transferência ideológica da sociedade civil para o chamado “terceiro setor”. (MONTAÑO, 2007).

O conceito do “terceiro setor” emerge neste contexto de (contra)-reforma do Estado enquanto uma esfera oposta ao Estado (primeiro setor) e ao Mercado (segundo setor). Este abrange uma série de instituições e organizações não estatais e sem fins lucrativos que prestam serviços públicos no âmbito privado, visando atender às demandas da população nas questões negligenciadas pelo Estado.

É nessa interpenetração que se situam aspectos da ‘privatização’ do Estado, do reforço do indivíduo em detrimento do sujeito coletivo e se abrem as brechas para a construção (sedutora) do Terceiro Setor, como compromisso possível da sociedade civil diante da diminuição da responsabilidade estatal e do espaço inquestionável do mercado no bojo da reforma neoliberal. (CORRÊA; PIMENTA, 2006 apud PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. 3).

Consideram-se integrantes do “terceiro setor” as instituições que sejam



privadas, não integrantes, portanto, do aparelho do Estado; sem fins lucrativos, isto é, organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira de existência a geração de lucros – podem até gerá-los desde que aplicados nas atividades fins; institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas; auto-administradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades; e voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, isto é, a atividade de associação ou de fundação da entidade é livremente decidida pelos sócios fundadores. (IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas, 2002 apud PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. viii).

Encontram-se distribuídas nas seguintes áreas: habitação (322); saúde (3.798); cultura e recreação (37.539); educação e pesquisa (17.493); assistência social (32.249); religião (70.446); associações patronais e profissionais (44.581); meio ambiente e proteção animal (1.591); desenvolvimento e defesa de direitos (45.161); entre outras (22.715). (IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas, 2002 apud PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.viii)

De acordo com a teoria neoliberal defendida e amplamente divulgada sobre o conceito hegemônico do “terceiro setor”, ele se divide em: organizações não-lucrativas e não-governamentais (ONGs, movimentos sociais, organizações e associações comunitárias); instituições de caridade, religiosas; atividades filantrópicas (fundações empresariais, filantropia empresarial); ações solidárias; ações voluntárias; e atividades pontuais e informais. (MONTAÑO, 2007).

Existem divergências sobre o surgimento do termo. Alguns autores afirmam que ele foi criado em 1978 nos Estados Unidos por John D. Rockefeller III, segundo o princípio do individualismo liberal, e trazido para o Brasil por intermédio de um funcionário da Fundação Roberto Marinho, se expandindo nas décadas de 80 e 90 (MONTAÑO, 2007). Outros teóricos atribuem sua criação ao filósofo inglês Antony Guiddens, que financiado pelo Primeiro Ministro da Inglaterra, Tony Blair, criou a teoria da “terceira via” como saída para a crise social, visando ultrapassar a separação entre o público e o privado. (ROSA et al., 2003). Todavia, qualquer que tenha sido o precursor do conceito do “terceiro setor”, o fato é que este teve sua gênese articulada aos interesses da classe dominante sob a ótica neoliberal, uma vez que produzido pelos próprios intelectuais do capital. (MONTAÑO, 2007).

Os teóricos que defendem o “terceiro setor”, ao invés de referirem-se à expressão “diminuição do Estado”, utilizam “outras formas de organização” estatal como uma saída para problemas, como a centralização, a burocratização, a ausência de controle, o clientelismo, o

desvio de recursos públicos para interesses privados, além do monopólio deste na defesa do interesse público. (ROSA et al., 2003).

Afirmam também que o “terceiro setor” agrega a “finalidade do primeiro setor e a metodologia do segundo” (ROSA et al., 2003, p. 25) e que apresenta benefícios coletivos de natureza privada, através da participação cidadã. (ROSA et al., 2003).

Um dos pressupostos presentes no discurso dominante para defender a ampliação do “terceiro setor” como estratégia de enfrentamento da crise é a separação entre o Estado, o Mercado e a sociedade civil, transmutada em “terceiro setor”, como esferas opostas e autônomas. Ao mercado cabem as questões econômicas (“despolitizadas”), ao Estado os processos de política formal (“deseconomizadas”) e algumas precárias políticas sociais.

Argumenta-se a oposição do Estado como setor público em relação ao Mercado enquanto setor privado, onde a solução enquanto intermédio entre estas duas esferas seria o surgimento de um novo espaço “público porém privado”, ou seja, do “terceiro setor”. (MONTAÑO, 2007).

Os demais pressupostos seriam a não diferenciação entre o caráter público e privado das instituições do “terceiro setor”; a opção por não diferenciar o Estado (de caráter permanente) com o governo (temporário); a identificação de ONG com movimento social, e a passagem dos movimentos da década de 1960-1980 de enfrentamento do Estado para as “parcerias” com o Estado; a cultura do “possibilismo”; a construção de um novo contrato/pacto social; a despolitização do “terceiro setor”; e as teses sobre a sociedade da escassez e sobre a crise fiscal do Estado. (MONTAÑO, 2007).

Como justificativas para colocar em prática este processo, defende-se que o “terceiro setor” reforçaria a sociedade civil; que diminuiria o poder Estatal (enquanto “paternalista” etc.); criaria um espaço alternativo de produção e consumo de bens e serviços; desenvolveria a democracia; estimularia os laços de solidariedade; compensaria as políticas sociais abandonadas pelo Estado; constituiria fonte de emprego alternativo, entre outras<sup>1</sup>.

Sobre esta lógica, ao assumir as atividades antes exclusivas do Estado, o “terceiro setor” é divulgado enquanto sociedade civil e em oposição ao Estado e ao capital. Esta falsa idéia baseia-se na época da ditadura, momento de ampliação das lutas organizadas da sociedade civil, onde esta lutava contra o Estado representado pelo regime ditatorial.

---

<sup>1</sup> Todas essas afirmações do projeto neoliberal citadas neste e no parágrafo anterior encontram-se muito bem desenvolvidas e contra-argumentadas por Montañó (2007).

Na medida em que a sociedade civil torna-se sinônimo de Terceiro Setor ou a sua voz articulada, a gestão desse espaço implica – para os que não tem acesso a ele ou são apenas os ‘beneficiários’ – o enfraquecimento de uma instância de participação social e política. Dá-se aí o deslocamento de cidadão para beneficiário. (CORRÊA; PIMENTA, 2006 apud PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. 9).

No caso de um Estado teoricamente democrático, as lutas da sociedade civil, como sindicatos e movimentos sociais, se estruturam visando ampliar e assegurar os direitos sociais garantidos na Constituição Federal, enquanto dever de um Estado representativo.

Montaño (2007), em seu livro *Terceiro Setor e Questão Social – Crítica ao padrão emergente de intervenção social*, utilizado prioritariamente como base para este estudo, afirma que o “terceiro setor” é um conceito ideológico, inserido e funcional ao processo de reestruturação do capital mediante a diminuição do papel do Estado na proteção social.

Primeiro, deve-se observar que sempre empregamos o termo “terceiro setor” entre aspas. A opção não é fortuita; é que, efetivamente, o conceito em questão tem tanto sua origem ligada a *visões segmentadoras*, “setorializadoras” da realidade social (...), claramente distante do nosso referencial teórico-metodológico, quanto apresenta, como procuraremos demonstrar, forte *funcionalidade com o atual processo de reestruturação do capital*, particularmente no que se refere ao *afastamento do Estado das suas responsabilidades de respostas às seqüelas da “questão social”*, sendo, portanto, um conceito ideológico (como “falsa consciência”) portador da função de encobrir e desarticular o real. (MONTAÑO, 2007, p. 16).

Este “terceiro setor” incentivado pelos teóricos neoliberais mistifica política e ideologicamente a realidade (MONTAÑO, 2007), recortando o social em setores distintamente separados, opostos e independentes, desconsiderando-se todo o processo historicamente construído e indo contra a perspectiva de totalidade social. Esta, por sua vez, pressupõe que o “terceiro setor” não é um fenômeno isolado, mas algo inserido e funcional aos interesses do capital em seu processo de reestruturação.

A verdadeira intenção que está por trás desta concepção hegemônica é a de camuflar a realidade que conecta o “terceiro setor” e seu estímulo à estratégia neoliberal segundo os interesses da transformação do capital em seu processo de reestruturação produtiva. Existe uma grande diferença entre o conceito de “terceiro setor” divulgado e o fenômeno real criticamente compreendido através de uma análise histórica e de conjuntura, comprometida

com a luta por direitos e com a justiça social a qual nos propomos a apresentar e defender neste trabalho.

Isso nos coloca diante de uma outra questão polêmica, que é a ênfase, principalmente midiática, dada ao setor como uma resposta da sociedade civil, a partir da década de 1990, ao estabelecimento do ‘Estado mínimo’, em que se busca reduzir a sua intervenção na economia – seja como investidor (em empresas produtivas estatais ou em infra-estrutura), seja como supridor de demandas sociais resultantes de desigualdades historicamente construídas –, priorizando-se, ao contrário, o pagamento de juros da dívida pública. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.ix)

No entanto, enquanto instrumento facilitador do projeto neoliberal, o Estado passa a exercer apenas a função de legitimação da ordem segundo as estratégias do capital, mediante atitudes de desregulamentação e (contra)-reforma já citadas, além da transferência de atividades e de incentivos ao fomento destas instituições do chamado “terceiro setor”, através de incentivos fiscais e das “parcerias” por meio da transferência de recursos públicos. Segundo Montaña,

[...] mesmo que de forma encoberta, também envolve o Estado, ator destacado na promoção do “terceiro setor”, tanto no plano legal quanto na esfera financeira, como contrapartida à retirada paulatina da responsabilidade estatal no trato à “questão social”. Por este motivo, o tema em estudo mostra sua profunda relevância, ao encobrir, mistificada e ideologicamente, este processo, inserido ou funcional à (contra)-reforma neoliberal do Estado e das relações capital/trabalho, de transformações do padrão de resposta às seqüelas da “questão social”. (MONTAÑO, 2007, p. 15).

Sob o pretexto de “publicizar” – transferir atividades não exclusivas do Estado para o setor público não estatal, desenvolvendo-as no âmbito privado – e do controle social, realiza-se na realidade a terceirização (ou as chamadas “parcerias”) e a privatização dos serviços sociais e dos fundos públicos, ou uma “[...] relação de parceria entre instituições com fins públicos (Estado e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)), mas com diferentes formas de propriedade (pública estatal e pública social) e com natureza jurídica diferente (direito público e direito privado)”. (ROSA et al., 2003, p. 22).

No ano de 1998, foi realizado na Argentina o *IV Encontro Ibero-Americano do Terceiro Setor*, onde se deliberou que fazem parte deste as organizações privadas, não-governamentais, sem fins lucrativos, autogovernadas e de associação voluntária. No entanto,

não existe ainda consenso sobre quais instituições realmente inserem-se no “terceiro setor” e quais são excluídas. Sabe-se, porém, que este agrega diferentes atores com significados e objetivos diversos e muitas vezes contraditórios. (MONTAÑO, 2007).

Assim, se for considerado o “terceiro setor” como uma esfera não-estatal (“primeiro setor”) e não mercantil (“segundo setor”) – ou seja, se for identificado com a “sociedade civil” –, não parece justificada a ausência, na maioria das análises, das organizações sindicais e de movimentos sociais combativos (MST, por exemplo), o que resulta sintomático e deixa uma profunda lacuna neste conceito. (MONTAÑO, 2007, p. 182).

Mesmo com a falta de definição sobre quais instituições compõem o denominado “terceiro setor”, construiu-se no Brasil uma legislação que rege as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como a “parceria” entre estas e o Estado. Este processo iniciou com a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o qual determina que são de utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações voltadas a servir exclusivamente e sem interesse particulares à coletividade. (MONTAÑO, 2007).

Já a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regulamenta o serviço voluntário como atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública. O trabalho voluntário – segundo a lógica dominante e amplamente divulgada – é a prestação de serviços não remunerados por indivíduos que dedicam parte do seu tempo para diferentes causas sociais através de um impulso solidário. (MONTAÑO, 2007).

Esta lei define o serviço voluntário como “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.118).

Segundo o Programa *Voluntários*, do Conselho da Comunidade Solidária, “o voluntário é o cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário”. (LANDIM, 2000, p. 11 apud PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. 118).

O trabalho voluntário é uma prática antiga no Brasil, que chegou junto com os colonizadores portugueses articulada à questão da Igreja e da saúde. Já a expansão do voluntariado aconteceu justamente na mesma época da reestruturação produtiva, e a sua cultura é cada vez mais divulgada e incentivada pela mídia. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006).

Suas práticas são sustentadas, de um lado, por estratégias mercadológicas e, de outro, por ideais de participação e transformação social e por valores cristãos (caridade, assistência) e de solidariedade, assumindo sentidos muitas vezes ambíguos, contraditórios e geradores de tensões. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. 120).

A lei que regulamenta o trabalho voluntário exime as instituições de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias. Para tanto, existe o Termo de Adesão que dispõe sobre a relação do trabalhador voluntário com as instituições que tanto podem ser privadas, do “terceiro setor”, quanto públicas.

É cada vez maior o número de voluntários inseridos no âmbito do “terceiro setor” e esta atividade é transmitida como um valor pessoal positivo que deve ser estimulado. Todavia, ela também faz parte das estratégias neoliberais objetivando camuflar os altos índices de desemprego e a precarização do trabalho mediante a terceirização e os contratos informais.

A impressão que se tem é que o trabalho voluntário transformou-se, nas mais diferentes situações, em um ‘bom negócio’. Como na atualidade tudo aspira a ser transformado (e regido) pelo mercado, a solidariedade apropriada por esse sistema, também vem sendo moeda de troca e participando de ‘redes’ sociais, que vão de empresas privadas a organizações não-governamentais (ONGs), passando por agências governamentais. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.118).

Em seguida, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, organizada pelo ex-ministro Bresser Pereira, “promove uma verdadeira transferência de atividades estatais para o setor privado” (MONTAÑO, 2007, p. 203). Esta dispõe sobre pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizando-as como organizações sociais uma vez que desenvolvam atividades na área do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio-ambiente, cultura e saúde. (MONTAÑO, 2007).

E, por fim, institui-se a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que qualifica as OSCIPs como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, bem como qualifica, regula e normatiza as relações entre Estado e sociedade civil (artigo 9º). (MONTAÑO, 2007).

O I Capítulo desta lei apresenta os requisitos necessários para qualificar uma instituição como OSCIP. No 2º Art., a Lei determina aquelas que não se enquadram ao termo, ou seja, organizações que tenham algum tipo de vínculo com interesses privados, mesmo que se dediquem às atividades citadas no Art. 3º. Este, por sua vez, expressa as áreas em que as OSCIPs podem desenvolver suas atividades e demonstra a diversidade de campos onde elas se inserem. O Art. 4º dispõe ainda que para qualificarem-se enquanto OSCIPs as organizações interessadas devem apresentar estatutos que contemplem as normas citadas nele, tais como respeito aos princípios da legalidade, publicidade; adoção de práticas administrativas; sobre a dissolução da organização; sobre a remuneração de dirigentes e sobre normas de prestação de contas.

No II Capítulo cria-se o Termo de Parceria, apresentando os direitos e deveres na relação Estado e OSCIPs, cujas cláusulas dispõem sobre o projeto da OSCIP; as metas e os resultados, segundo o cronograma; receitas e despesas, incluindo a remuneração de alguns funcionários; as obrigações das OSCIPs, tais como o relatório sobre a realização do objetivo do Termo de Parceria, com metas, resultados e prestação de contas; bem como a publicação na imprensa oficial do governo de um extrato do Termo de Parceria.

Por fim, o III Capítulo apresenta as disposições finais e transitórias enfatizando alguns aspectos, tais como a proibição de as OSCIPs manterem relações com partidos políticos e o livre acesso às informações referentes às mesmas. Traz também a possibilidade de outros tipos de organizações qualificarem-se como OSCIPs, quando contemplados os requisitos citados nesta Lei.

Conforme o exposto, a Lei nº 9.790 (ANEXO A), normalmente atribuída ao “terceiro setor”, institui apenas as OSCIPs. Assim, legalmente, o “terceiro setor” e as próprias ONGs que compõem a maior parte deste, não existem conceitualmente e tampouco juridicamente. A falta de definição e de compreensão de sua identidade, a começar por uma legislação específica, bem como de rigor teórico, dificulta ainda mais a inserção deste “terceiro setor” na área social e o controle de suas atividades. Este fato não é acidental, mas sim parte de uma estratégia que visa restringir o controle social, uma vez que o Estado transfere suas responsabilidades sociais para um setor que ninguém controla.

Quanto ao financiamento do “terceiro setor”, cabe analisar também o caráter não-lucrativo e não-governamental destas instituições. Uma vez que estas afirmam não gerarem

lucros, pressupõe-se a participação de alguma fonte externa de financiamento que lhes dê sustentação financeira para realizar suas atividades. Esta pode partir das “parcerias” com governos, através do repasse de fundos públicos, quanto de empresas privadas, de organizações internacionais e de contribuições isoladas de pessoas físicas “movidas por um sentimento de solidariedade e ajuda ao próximo”.

O Decreto nº 3.100 (ANEXO B), de 30 de junho de 1999 (em anexo), regulamenta a Lei nº 9.790 e institui e disciplina o Termo de Parceria. Este processo denominado de “parceria” entre o Estado e a sociedade civil constitui-se enquanto transferência de fundos públicos para o financiamento das instituições do “terceiro setor”, uma vez que estas não têm, em sua maioria, capacidade de financiar suas ações, sendo transmitido como o cumprimento das obrigações legais e financeiras do Estado. (MONTAÑO, 2007).

O Termo de Parceria é um novo instrumento jurídico que regula as relações entre o poder público e as OSCIPs, porém de maneira mais simples do que os antigos convênios. Visa garantir que os recursos estatais sejam empregados de acordo com as finalidades públicas, no entanto, a seleção da instituição para firmar o Termo de Parceria não obedece obrigatoriamente a nenhum critério de elegibilidade, sendo apenas sugerido como instrumento mais democrático e transparente o concurso de projetos (Decreto nº 3.100, artigos 23 a 31). (ROSA et al., 2003).

Todavia, a responsabilidade pela escolha das instituições parceiras é do Estado, o qual deve ao menos consultar o Conselho de Política Pública da área onde se insere o trabalho da instituição (Lei nº 9.790/99, parágrafo 1º do artigo 10 e Decreto nº 3.100/99, artigo 10), bem como avaliar a relevância pública e confirmar a regularidade da mesma. Cabe também ao Estado e ao Conselho específico o monitoramento e a fiscalização da instituição parceira, os quais também são realizados pelo sistema de controle da administração pública através de auditorias interna e externa (Tribunais de Conta). (ROSA et al., 2003).

É necessário também que se cumpram todas as cláusulas da Lei que regulamenta o Termo de Parceria quanto à execução, à avaliação e à prestação de contas da “parceria”, além da prestação de contas anual de todas as instituições independente de celebrarem ou não o Termo de Parceria. (ROSA et al., 2003).

Sobre estas “parcerias” com o Estado, representado por um determinado governo, ou à terceirização de políticas sociais, é clara a influência da política deste governo na condução das atividades destas instituições, além do favorecimento de determinados projetos (que vão de acordo com os interesses neoliberais) em detrimento de outros (que lutam pela contra-



hegemonia). Portanto, na prática, muitas organizações não são realmente tão não-governamentais como se auto-intitulam, ou como melhor coloca Montaña (2007, p. 57):

Efetivamente, o Estado, ao estabelecer “parceria” com determinada ONG e não com outra, ao financiar uma, e não outra, ou a destinar recursos a um projeto, e não a outro, está certamente desenvolvendo uma tarefa seletiva, dentro e a partir da política governamental (...) O mesmo ocorre quando certas ONGs são encarregadas de atividades terceirizadas pelo Estado, desde que sem licitação pública. (...) Querendo ou não (e sabendo ou não) estão fortemente condicionadas – sua sobrevivência, seus projetos, seus recursos, sua abrangência e até suas prioridades – pela política governamental. Não tem autonomia que pretendem – nem prática, nem ideológica e muito menos financeira – dos governos.

Também como incentivo à participação social existem as chamadas “vantagens tributárias”: isenção de Imposto de Renda para instituições que prestem serviços humanitários e culturais e que não possuam finalidade lucrativa. Das doações de pessoas jurídicas às entidades pode ser abatido até 2% do lucro operacional do Imposto de Renda. Segundo Montaña(2007, p. 204):

A partir dessas normas que legislam sobre os tipos de organizações que compõem o chamado “terceiro setor” e sobre a relação de cooperação Estado/sociedade, é de fundamental importância a participação estatal no financiamento, direto ou indireto, a essas entidades. Talvez muitos destes *incentivos fiscais ou apoios financeiros* contribuam para explicar a tão falada “mudança de mentalidade” do empresariado, agora supostamente mais preocupado com o social, e o tão festejado crescimento das organizações do “terceiro setor”.

A legislação que rege sobre a transferência de recursos públicos para o “terceiro setor” teve seu surgimento na Constituição Federal de 1988, artigo 150, inciso VI, alínea c, que determina a isenção de impostos sobre o patrimônio, serviço ou renda às organizações sem fins lucrativos de assistência social e educação. (MONTAÑO, 2007).

O Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, normatiza as isenções fiscais, incluindo instituições sem fins lucrativos que desenvolvam trabalho na área cultural, científica e assistencial. A Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, modifica as determinações anteriores sobre isenção de contribuições à seguridade social para as organizações filantrópicas. Já o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, regulamenta a concessão do certificado de entidade

de fins filantrópicos, também alterado pelo Decreto nº 3.504, de 13 de junho de 2000. (MONTAÑO, 2007).

Estes incentivos ao “terceiro setor” são viabilizados pelo Estado de diferentes formas, quais sejam: auxílios e contribuições – os auxílios são determinados pela Lei de Orçamento e as contribuições definidas por Lei especial; subvenções sociais – financiamento de despesas de custeio em ações de assistência social, médica e educacional de instituições filantrópicas públicas e privadas; convênios, acordos ou ajustes – a forma jurídica que rege os serviços de interesse recíproco em regime de mútua cooperação; contratos de gestão – regulamentado pela Lei nº 9.637, a qual trata da destinação de recursos do Estado, sem licitação, para que uma instituição privada sem fins lucrativos realize uma atividade pública; termos de parceria – conforme já citado, refere-se à transferência de recursos públicos estatais para instituições do “terceiro setor” “parceiras”; e, por fim, isenção de impostos, ou renúncia fiscal – libera as instituições filantrópicas ou de interesse público do pagamento de impostos.

Conforme já mencionado, as organizações do “terceiro setor” não geram renda suficiente para se autosustentarem. Além dos benefícios do governo, estas contam também com outra fonte de financiamento denominada de captação de recursos ou *fundraising*, a qual movimenta grandes montantes de dinheiro. De acordo com Montaña, “desta forma, os recursos, que já não são ‘autogerados’, também não são ‘autogeridos’. Com isso, a perda de rumo, a descaracterização da ‘missão’ organizacional, a submissão dos seus valores e filosofia aos interesses da agência ‘doadora’ representam uma fortíssima tendência”. (MONTAÑO, 2007, p. 210).

Ora, se estas instituições também buscam e dependem de investimentos de empresas privadas – as quais fazem uma série de exigências e também procuram financiar aquelas que vão de encontro aos seus interesses, sejam estes de redução de impostos (incentivos fiscais) ou de marketing social – compreende-se claramente que estas instituições do “terceiro setor” geram sim algum tipo de lucro, inclusive quando se analisa os altos salários de alguns de seus funcionários. As formas de financiamento destas instituições demonstram, portanto, que os setores Estado, Mercado e “terceiro setor” não são realmente autônomos conforme defende a teoria neoliberal.

Outro caso é o caráter de “não-lucratividade” dessas entidades. Nas *organizações sem fins lucrativos* (OSFL) são caracterizados diversos tipos organizacionais. Algumas *fundações*, braços assistenciais de empresas (fundações Rockefeller, Roberto Marinho, Bradesco, Bill Gates), não podem esconder seu claro interesse econômico por meio da isenção de impostos, ou da melhora de imagem de seus produtos (aumentando a venda ou o preço) ou até na função propagandista que estas atividades exercem (ver a Parmalat, as fundações Ronald McDonalds, Albino Souza Cruz, Telefônica, Odebrecht, Bradesco, entre outras). Têm, portanto, claro *fim lucrativo*, ainda que indireto. Por seu turno, para o caso das ONGs, pesquisas mostram como grande parte dos recursos repassados do Estado para algumas organizações (por meio das “parcerias”) – ou seja, parte da mais-valia recolhida pelo Estado em forma de impostos, e supostamente dirigidas a atividades assistenciais – não chega a seus destinatários finais, ficando para custear os gastos operacionais destas organizações. (MONTAÑO, 2007, p. 58).

Insere-se neste contexto a Responsabilidade Social ou Filantropia Empresarial, que se referem à atuação de empresas em projetos sociais e filantrópicos. Em tempos de globalização dos mercados, a concorrência nos negócios torna-se ainda mais acirrada e os consumidores exigentes nas suas escolhas. Sendo um tema tão difundido, atualmente a Responsabilidade Social é estratégia fundamental para a sobrevivência de uma empresa, passando a ser utilizada como estratégia de marketing para atrair clientes e/ou para descontar impostos através dos incentivos dados pelo Estado.

No capitalismo contemporâneo, que acentuou o grau de competitividade, as empresas não podem deixar de se voltar integralmente para os clientes – elementos fundamentais da sobrevivência e continuidade do negócio. Tanto ‘poder de fogo’ reside no fato de que os consumidores passaram a dispor de trunfos econômicos, políticos e simbólicos capazes de dissuadir, tanto coletiva quanto individualmente, a empresa que ouse se aventurar pelos caminhos das práticas socialmente irresponsáveis. (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. xv).

O fato é que independente do discurso divulgado, muitas destas ações não passam de obrigações legais que as empresas têm com seus funcionários, colaboradores, com a comunidade e com o meio ambiente onde estão inseridas.

Há quem defenda que a responsabilidade social não deve se resumir a uma coleção de práticas pontuais, de atitudes ocasionais ou de iniciativas movidas pelo marketing, pelas relações públicas ou por quaisquer outras vantagens comerciais. No entanto, constata-se que, para o empresariado brasileiro, as ações e práticas ‘socialmente responsáveis’ representam uma nova oportunidade para aumentar os lucros e potencializar seu desenvolvimento pela abordagem do marketing social através da execução de projetos sociais próprios ou investimentos filantrópicos em projetos administrados por Organizações Não-Governamentais (ONGs). (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. xv).

Enfim, a passagem das respostas à questão social do âmbito do Estado para a esfera privada, através das ações do “terceiro setor”, além do desmantelamento do Estado favorece também e principalmente a privatização dos serviços lucrativos (previdência, saúde, educação) através da remercantilização. Ao Estado cabe oferecer políticas sociais marginais e focalizadas na extrema pobreza – mantendo a legitimação e o consenso em determinado governo, e ao “terceiro setor” a responsabilidade pelo fornecimento da maior parte dos serviços sociais, refilantropizando a questão social.

O motivo é fundamentalmente político-ideológico: retirar e esvaziar a dimensão de direito universal do cidadão quanto a políticas sociais (estatais) de qualidade; criar uma cultura de autoculpa pelas mazelas que afetam a população, e de auto-ajuda e ajuda mútua para seu enfrentamento; desonerar o capital de tais responsabilidades e, por outro, a partir da precarização e focalização (não-universalização) da ação social e do “terceiro setor”, uma nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial. (MONTAÑO, 2007, p. 23).

Os serviços sociais deixam de ser responsabilidade exclusiva do Estado, através da contribuição compulsória de todos os cidadãos no financiamento estatal, e passam a ser de responsabilidade dos próprios indivíduos que necessitam, mediante os serviços privados (Mercado) ou filantrópicos (“terceiro setor”), transitando da lógica do direito para a lógica da ajuda. Este processo acaba por instaurar duas categorias de cidadãos: aqueles que têm acesso aos serviços privados de qualidade (remercantilizados), e aqueles que dependem dos serviços públicos estatais (precários e focalizados) e/ou filantrópicos.

No viés neoliberal de resposta às seqüelas da questão social, praticado pelo “terceiro setor”, as políticas sociais tornam-se focalizadas, setorialistas, fragmentadas, e, principalmente, financiadas pela auto-ajuda e ajuda mútua através da caridade e da filantropia. Estas práticas ocorrem em detrimento de ações constitutivas de direito de cidadania, através

da universalidade nos serviços financiados por toda a sociedade e desenvolvidos pelos seus representantes no Estado. A desresponsabilização deste e a desoneração do capital acabam por auto-responsabilizar o cidadão e a comunidade.

## **2 SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO “TERCEIRO SETOR” – EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO LAR FABIANO DE CRISTO, UNIDADE DE PROMOÇÃO INTEGRAL DE ARNALDO SÃO THIAGO**

A organização do “terceiro setor” Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago, campo de estágio da acadêmica e objeto de estudo deste trabalho, localiza-se na cidade de Florianópolis no bairro Monte Cristo.

O Município de Florianópolis abrange uma área equivalente a 436,5 Km<sup>2</sup>, onde a população totaliza em 702.988 habitantes no aglomerado urbano (Florianópolis, Biguaçu, Palhoça e São José), sendo que em Florianópolis, cidade pólo do aglomerado, estima-se uma população de 360.601 habitantes. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

Sua densidade demográfica corresponde a 760,10 hab/km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE/2002 (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007), e tem sua economia baseada em atividades do comércio, prestação de serviços públicos, indústria de transformação e turismo, e, mais recentemente, vem se desenvolvendo também a indústria do vestuário e a informática.

Sobre a questão de emprego, constatou-se, através de pesquisas realizadas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), que “é possível verificar a existência de 97.931 empregos formais no município de Florianópolis no ano de 2005 e um saldo de 2.765 empregos, quando foram admitidos 50.347 trabalhadores e 47.582 foram desligados (CAGED – mês referência OUT/05)”. (CAGED – mês referência OUT/05 apud PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

Em Florianópolis, a população de baixa renda habita áreas de infra-estrutura urbana precária e deficientes de equipamentos sociais, denominadas de comunidades de interesse social. Grande parte destas é composta por famílias desempregadas ou inseridas no mercado informal, sem qualificação profissional e sem oportunidade de aquisição de lotes urbanos ou de locação de moradias.

Segundo uma pesquisa realizada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis no início da década de 1990 – a qual resultou no documento “Perfil das Áreas Carentes de Florianópolis” – existiam no município 46 áreas com uma população estimada em 32.000 habitantes. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

No Município de Florianópolis parte da população se encontra em situações de vulnerabilidade e riscos, relativas à exclusão pela pobreza, à inserção precária ou não inserção no mercado formal de trabalho; à perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e pertencimento; aos ciclos de vida (criança, idoso); à desvantagem pessoal por deficiência, entre outras. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

Destacamos, em seguida, a situação das comunidades denominadas de “interesse social”, caracterizadas pela precariedade das condições de vida das famílias, bem como a situação de vulnerabilidade e riscos de alguns grupos sociais do município.

Atualmente, estes dados passaram para 72 áreas carentes com cerca de 65.000 habitantes. Estas apresentam problemas de urbanização e ambientais, através da ocupação desordenada em áreas de risco ou de proteção ambiental, em habitações precárias, sem infraestrutura adequada, colocando também em risco a vida destas populações. A Prefeitura tem investido em programas de habitação, através do Programa Federal Habitar Brasil/BID, mas ainda insuficiente para absorver toda a demanda que sofre com a falta de moradia. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

Uma característica das denominadas *Áreas de Interesse Social* pode ser observada pela forma de ocupação desordenada, seja de terrenos públicos ou privados. De uma maneira geral, estas áreas apresentam problemas de urbanização seja pelo impacto junto à bacia hidrográfica, na medida em que a ocupação desordenada compromete a preservação de mananciais, e por outro lado, o desmatamento, principalmente em áreas de encostas, provoca erosão e/ou deslizamentos de terras, com riscos aos moradores. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2007).

Este é o caso da periferia do Complexo Monte Cristo, formado a partir da década de 1990 pelas comunidades Chico Mendes, Vila Esperança, Promorar, Panorama, Santa Terezinha I e II, Novo Horizonte, Monte Cristo e Nossa Senhora da Glória, o qual conta com uma população de cerca 11.205 habitantes. (LAR FABIANO DE CRISTO, [s.d]).

No geral, as famílias que compõem este complexo encontram-se em situação de extrema pobreza, além de conviverem com problemas como o tráfico de drogas, disputas de territórios, conflitos armados, violência doméstica, trabalho infantil, desemprego, entre outras expressões da questão social que fragilizam ou põe em risco a vida destes moradores. Diferentes OSCIPs inserem-se nesta comunidade e realizam trabalhos em prol destas famílias, como é o caso do Lar Fabiano de Cristo. (LAR FABIANO DE CRISTO, [s.d]).

A sede do campo de estágio foi fundada em 1953 na cidade do Rio de Janeiro, em busca de um novo modelo filantrópico, visando encontrar soluções para a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, através da formação de valores humanos, do exercício da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (LAR FABIANO DE CRISTO, 2006).

Teve seu nome inspirado no trabalho do franciscano Fabiano de Cristo, falecido em 1747, que se dedicou à caridade aos doentes e necessitados. Sua obra difundiu-se em 57 UPIs, espalhadas por 18 estados brasileiros. Em Florianópolis, o campo de estágio UPI Arnaldo São Thiago – nome dado em homenagem ao jornalista – foi fundada no dia 16 de fevereiro de 1974, destinada à promoção integral das famílias moradoras do complexo Monte Cristo.

O Lar Fabiano de Cristo é uma entidade civil da religião espírita, sem fins lucrativos, caracterizada como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, dedicada à prestação de serviços visando à inclusão social das famílias. (LAR FABIANO DE CRISTO, 2006).

A unidade de trabalho do Lar Fabiano de Cristo é a família. Partimos do princípio que a família é um sistema aberto, que está em construção no cotidiano. Assim, apostamos num trabalho sócio-educativo onde a família é trabalhada como um todo, não fragmentando em áreas as situações que vivenciam. Consideramos o contexto social em que está inserida, sua história, entendemos que as ações, projetos, programas e serviços não alterarão a realidade se as situações vivenciadas forem tratadas de forma individualizada como se fossem um problema independente de toda a dinâmica familiar e do contexto sócio-econômico em que vivem. (LAR FABIANO DE CRISTO, [s.d]).

Não depende jurídica e/ou administrativamente do Estado, apenas mantém convênios com órgãos públicos através das denominadas parcerias, e segue a PNAS do governo federal. Seu Estatuto tem registro no cartório do Rio de Janeiro no dia 08 de setembro de 1959, com prazo indeterminado, com sede e foro nesta cidade. Encontra-se em estrita consonância com a legislação vigente, sendo admitido como órgão de consulta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) por sua metodologia de trabalho. Sua finalidade estatutária determina-se por



[...] ações de proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como idosos e famílias em situação de risco sócio-econômico, prestando atendimento às nove comunidades de ocupação do complexo Monte Cristo e adjacências. (LAR FABIANO DE CRISTO, [s.d]).

Seu objetivo é promover integralmente as famílias em situação de exclusão social, através das causas que produzem as situações de miséria material, social, moral e espiritual, contribuindo para o seu equilíbrio. Destacam-se enquanto objetivos da entidade, entre outros:

- Atendimento integral às famílias em todas as faixas etárias;
- Acolher e envolver em atividades educativas crianças de 2 a 6 anos em parceria com a Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- Desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes (7 a 13 anos);
- Desenvolver atividades de apoio pedagógico, atividades físicas e artísticas, contribuindo para a diminuição da evasão e fracasso escolar;
- Propiciar atividades que contribuam de forma efetiva no crescimento/desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes atendidas por esta entidade;
- Desenvolver atividades que possibilitem a interação ao mesmo tempo em que as crianças e adolescentes consigam vislumbrar novas perspectivas para suas vidas;
- Promover os adultos das famílias inscritas através de grupos sociais reflexivos e operativos, cursos profissionalizantes, atendimentos especializados, encaminhamentos, palestras e outros. (LAR FABIANO DE CRISTO, [s.d]).

Para tanto, o Lar Fabiano de Cristo conta com dois programas sociais: o *Programa de Orientação Sócio-familiar* e o *Programa de Apoio Sócio-Educativo*.

O *Programa de Orientação Sócio-familiar* objetiva a promoção da família através de um conjunto de atividades ordenadas que busquem uma melhor qualidade de vida. Suas ações dividem-se nos subprogramas *Educação e Acompanhamento Social*, *Apoio as Necessidades Básicas e Cidadania*, que visam socializar informações e direitos para que os usuários conscientizem-se sobre a realidade e participem da transformação desta.

Este programa efetiva-se através do cadastro de um número máximo de 180 famílias, que permanecem na Instituição por um período de três a cinco anos, quando existir interesse e participação por parte destas, do contrário, a família é automaticamente desligada abrindo

vaga para outra que realmente necessite.

O cadastro é feito através do Plano de Qualidade de Vida (PQV) (ANEXO C), que contém todas as informações necessárias sobre as famílias, tais como os dados pessoais dos membros (nomes, datas de nascimento, escolaridade, emprego, entre outras informações), dados de acompanhamento social da promoção da família, e o relatório de desligamento, o qual é determinado por desinteresse pelos programas, por impossibilidade de participação, e, ou por alcance dos objetivos. Este é um importante instrumento da instituição, pois contém o histórico das famílias atendidas, bem como solicitações e encaminhamentos, e garante um efetivo controle e orientação do processo promocional.

O programa opera através de entrevistas, cadastros, visitas domiciliares, atendimentos, assessorias, orientações, grupos sócio-educativos, encaminhamentos à rede pública e às organizações não governamentais, bem como no acompanhamento das famílias. Também concedem apoio material e financeiro através da doação de benefícios, como cesta de alimentos, de frutas e verduras, auxílio-gás, medicamentos para situações pontuais ou de doenças crônicas não fornecidos pela rede pública, atendimento odontológico, passagens de ônibus e documentos. O Programa também atende a denominada 4ª faixa de apoio emergencial, melhor explicitada no decorrer do capítulo.

Os grupos sócio-educativos são compostos por famílias cadastradas na instituição, as quais são inseridas em determinados grupos de acordo com algumas especificidades. As reuniões são quinzenais e a presença dos familiares inscritos é condição para o acesso aos benefícios e para a matrícula das crianças e adolescentes no setor educacional. Os grupos dividem-se em:

- *Adaptação*: voltado para famílias novas recém cadastradas;
- *Afeto*: composto por gestantes, nutrízes e famílias com filhos desnutridos;
- *Esperança*: famílias com necessidades básicas;
- *Felicidade*: grupo de idosos cadastrados na Unidade de Promoção Integral;
- *Renascença*: famílias desempregadas;
- *Renovação*: famílias que trabalham;
- *Juventude Ativa (JUVA)*: grupo de jovens entre 12 e 17 anos que participam de atividades diversas, tais como oficinas de artes, esportes, educação de valores, informática, projetos de meio ambiente e cidadania, no período oposto ao da escola.

Já o *Programa de Apoio Sócio-educativo* é organizado em três subprogramas específicos para atender as necessidades de cada faixa etária, quais sejam: *Educação Infantil* – ensino para crianças de dois a seis anos, cujas famílias estejam cadastradas na Organização; *Desenvolvimento Criativo e Apoio Escolar* (DECAE) – atende jovens entre 7 a 14 anos no período oposto ao da escola com atividades de reforço escolar, de educação física, educação do ser, artes e alfabetização musical; e *Profissionalização* – com cursos profissionalizantes.

Para que as famílias possam inserir-se em tais programas sociais devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade: encontrar-se em situação de extrema pobreza, residir nas proximidades de uma UPI e expressar o desejo de obter melhorias na sua qualidade de vida. Após a inscrição da família, a instituição realiza o acompanhamento social através de entrevistas e visitas domiciliares e integra as crianças, adolescentes e adultos em suas atividades sócio-educativas.

A população atendida pela UPI Arnaldo São Thiago é composta por famílias em situação de extrema pobreza moradoras do complexo Monte Cristo, de todas as idades e sexo, que procuram ou são encaminhadas à instituição, e quando possível cadastradas, passando a receber atendimento sempre que necessário nas questões que dizem respeito a emprego; na prestação direta de serviços de saúde, educação, lazer, capacitação profissional, auxílio econômico e material, assessoria e orientação e na prestação indireta de serviços de habitação e reabilitação.

Para facilitar e organizar o atendimento de acordo com as especificidades foram criadas faixas de assistência, classificadas em:

- 1ª faixa: *Programa de Colocação Familiar em Lares Substitutos* – a qual não é contemplada na UPI Arnaldo São Thiago;
- 2ª faixa: *Abrigo Provisório* – também não existente na UPI de Florianópolis;
- 3ª faixa: *Promoção Integral da Família* – atendimento através de programas que contemplam um conjunto de ações que visam à orientação e ao apoio sócio-educativo ao grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, permitindo seu desenvolvimento como um todo, nos aspectos social, material, ambiental, moral, espiritual e de saúde;
- 4ª faixa: *Apoio Emergencial* – pessoas necessitadas de ajuda esporádica, especialmente crianças, adolescentes e idosos, cuja assistência consiste em atendimento descontínuo de caráter emergencial, com apoio material e/ou

encaminhamentos à rede de serviços públicos e/ou privados;

- 5ª faixa: Promoção Integral do Idoso – pessoas idosas necessitadas de assistência, onde o amparo consiste em ações sócio-educativas que atuam nas causas geradoras da miséria, permitindo a promoção do idoso e de seus familiares.

Os canais de comunicação entre os usuários e a direção da instituição são mediados pelo setor social, através da assistente social e da educadora social, que repassam para a coordenadora educacional, quando for o caso, ou para a supervisora da UPI. A participação dos usuários se dá como fonte de informação, consulta e solicitação de auxílios, sendo que a visão dos mesmos sobre os serviços prestados pela instituição é a de ajuda.

Os recursos da instituição, através dos quais ela mantém seus serviços e programas, são originados através de auxílios e subvenções recebidas de outras organizações. Sua principal mantenedora é a Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (CAPEMI), fundada em 1960 para gerar recursos de sustentação para a instituição, bem como para a Casa do Velho Assistencial e Divulgadora CAVADI – e mais 182 instituições conveniadas em todo o Brasil. A UPI Arnaldo São Thiago conta também com um convênio com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a qual contrata os professores e mantém a alimentação das crianças matriculadas, além de outros parceiros espalhados por todo Brasil.

O objetivo do Serviço Social no Lar Fabiano de Cristo é auxiliar na missão institucional de que as famílias cadastradas se desenvolvam em um período de três a cinco anos, através do alcance de objetivos morais e financeiros, e depois sozinhas na sociedade. Esta se dá através de ações sócio-assistenciais que defendem os direitos humanos, a democracia, a equidade, a justiça social, e a ampliação e consolidação da cidadania, pautadas pela PNAS e pela Lei nº 8662/93, que regulamenta a profissão Serviço Social.

Quanto às atribuições e instrumentos técnico-operativos da assistente social e supervisora de campo no Lar Fabiano de Cristo, UPI Arnaldo São Thiago, correspondem ao atendimento, entrevista e cadastro de famílias (3ª faixa) e 4ª faixa, através do PQV; visita domiciliar; apoios às necessidades básicas; elaboração e coordenação de grupos e reuniões; assessoria, orientação e encaminhamentos. Estas se encontram em consonância com a PNAS e previstas na lei que regulamenta a profissão do Assistente Social – Lei nº 8662 de 07/06/1993, abaixo citada:

Art. 4º - Constituem competências do Assistente Social: I - Elaborar, implementar, executar e avaliar as políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - (...); IV - (VETADO); V - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos [...].

Os canais de comunicação da organização são intermediados pelo setor social, através do trabalho da assistente social e da educadora social, auxiliadas pelas estagiárias de Serviço Social, que atendem toda e qualquer demanda que surgir, tanto de fontes externas vindas de usuários, quanto de fontes internas vindas de funcionários da UPI Arnaldo São Thiago, transmitindo para a supervisão que transfere para a sede. O organograma da instituição (ANEXO D) segue em anexo para melhor compreensão da localização do Serviço Social na estrutura organizacional.

O estágio curricular obrigatório, enquanto parte do processo de graduação no curso de Serviço Social da UFSC, foi realizado pela acadêmica e por outras duas estudantes no período de abril a novembro de 2007.

As atividades desenvolvidas pelas estagiárias foram: atendimento ao público cadastrado (3ª faixa e 4ª faixa); entrevista para cadastramento de famílias; visita domiciliar; coordenação de grupos sociais; matrículas nos cursos de capacitação; telefonemas para recados e informações; e organização de dados e da parte administrativa do setor social, tarefa esta mais executada. Os instrumentos teórico-metodológicos utilizados foram documentos do Lar Fabiano de Cristo, o diário de campo e as teorias ensinadas nas disciplinas da graduação que embasaram a prática de estágio.

Os atendimentos foram realizados auxiliando a assistente social supervisora e a educadora social quando usuários procuravam o setor social para solicitar informações, para cadastrarem-se na instituição, matricularem-se nos cursos de capacitação e, ou para solicitarem auxílios, tais como gás, medicamentos e cestas de alimentos, sendo que também auxiliávamos na montagem destas.

As entrevistas tinham por finalidade cadastrar novas famílias que procuram a instituição. Estas se realizam através do preenchimento do documento PQV. As visitas domiciliares foram feitas acompanhando a assistente social com objetivo investigativo ou de atendimento, em residências de famílias e idosos cadastrados na UPI – denominadas de “visitas de acompanhamento” (interventivas), e de novas famílias para comprovar se estas

estão aptas a cadastrarem-se, ou seja, se realmente se encontram em situação de vulnerabilidade sócio-econômica – denominadas, por sua vez de “visitas de conhecimento” (exploratória). (AMARO, 2003).

Nas visitas, a assistente social dialogava com os moradores para conhecer melhor o seu cotidiano, bem como suas necessidades, apreendendo a realidade para além da superfície aparente, onde surgem informações a respeito da dinâmica familiar que muitas vezes não são apontadas nas entrevistas e reuniões realizadas na instituição.

Para realizar tais visitas fez-se necessário embasamento teórico-metodológico e técnico-operativo para, conforme Amaro (2003, p. 10), “desconstruir a imagem estereotipada de que visita é coisa de leigos, cristalizada num empirismo e desprovida de fundamentos [...]”.

Esta prática profissional do assistente social reúne três técnicas fundamentais: a entrevista, a história ou relato oral e a observação, além claro, de outros elementos muito importantes, tais como desprover-se de preconceitos, sistematizar as informações obtidas, agir pautada na ética e manter o sigilo profissional, aspectos relevantes também para as entrevistas realizadas dentro da instituição.

Nas reuniões dos grupos sociais, as estagiárias auxiliavam na preparação do espaço físico, assinando os cartões de reuniões e as listas de presença e na distribuição de lanches e benefícios como cesta-básica. As reuniões eram quinzenais, coordenadas pela supervisora da instituição, pela educadora social e pela assistente social supervisora de estágio, e abordaram temas como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social, benefícios e programas do governo, Cidadania, Geração de Renda, Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, saúde, educação entre outras questões relevantes.

Mas a atividade mais praticada ao longo do estágio foi a organização de dados no computador. Estes se referiam às listas de alunos matriculados nos setor educacional, lista de famílias cadastradas na instituição, lista de endereços destas, entre outras informações. De acordo com Ramos (2001 apud SOUZA; AZEREDO, 2004, p. 69), “[...] é importante que o assistente social saiba discernir situações diferenciadas, organizar dados, comunicar-se com outros sujeitos da equipe de trabalho e agir pautado na ética.”.

No processo de sistematização das atividades desenvolvidas no estágio construiu-se o Plano de Estágio, o qual era composto, entre outros elementos, pela proposta de atividades. Foram realizadas duas propostas; a primeira correspondeu a um mural de informações sociais, tendo como objetivo socializar informações de interesse dos usuários e profissionais do Lar Fabiano de Cristo sobre questões referentes à saúde, educação, política, cidadania, meio ambiente, oportunidades de trabalho, entre outros temas relevantes. A metodologia utilizada

foi a compra do material para confecção do mural, pesquisa em internet, jornais, revistas entre outros meios de comunicação para localizar informativos de interesse acima descrito e a confecção do mural. As notícias foram trocadas periodicamente.

E a segunda proposta foi a organização de seminários voltados para as reuniões dos grupos da instituição. Para tanto, as estagiárias reuniam-se com a supervisora de campo sempre com uma semana de antecedência para fazer contatos telefônicos com os palestrantes, preparar o material utilizado, enfim, organizar o evento. No dia dos seminários preparávamos o espaço, o material utilizado pelos palestrantes, e solicitávamos o lanche com as cozinheiras.

Segue abaixo o cronograma das atividades com os respectivos assuntos abordados:

17/09 – Reunião das estagiárias na instituição;
24/09 – Seminário Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
01/10 – Reunião das estagiárias na instituição;
08 /10 – Seminário Doenças Sexualmente Transmissíveis, Tuberculose e Drogas;
16/10 – Reunião das estagiárias na instituição;
22 /10 – Seminário Dengue;
05/11 – Reunião das estagiárias na instituição; .
08 /11 – Seminário Lei Maria da Penha.
19/11 – Reunião das estagiárias na instituição;
26 /11 – Seminário Sentinela.

A avaliação de ambas as propostas foram positivas, pois se alcançou o objetivo de socializar informações relevantes para muitas famílias.

A política institucional é a da Assistência Social, baseada na PNAS, conforme já citado, de acordo com a premissa de que:

A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução da política. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social. Possui, ainda, o papel de exercer o controle social sobre a mesma. (BRASIL, 2004, p. 47).

A Assistência Social efetiva-se como política pública de proteção social a partir da Constituição Federal de 1988, constituindo-se como um direito social através da

universalização do acesso e da responsabilidade estatal, mediante ações públicas articuladas com ações da sociedade civil. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (1993) em seu primeiro artigo

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas [...].

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do decreto nº 3663 de 03/09/2005, elaborou o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de Florianópolis para o período de 2006 a 2009, consolidando o previsto na Constituição de 1988 e na LOAS, a qual tem como princípios (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

E as seguintes diretrizes (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006):

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;



- II – Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – Centralidade da família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

O Plano segue também a PNAS, a Norma Operacional Básica (NOB) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além dos apontamentos realizados na V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente (2005) e na V Conferência de Assistência Social (2005), que teve como tema *SUAS – Plano 10: estratégias e metas para a implementação da Política Nacional de Assistência Social*. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

Neste sentido, o Plano apresenta, primeiramente, um diagnóstico social da cidade visando ações preventivas e de inclusão social. Em seguida, a territorialização de ações básicas, a articulação e integração com políticas e serviços, a organização da rede ampliada de parcerias governamentais e não governamentais e o redimensionamento da estrutura funcional incluindo a política de recursos humanos através da capacitação. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

Este se constitui enquanto instrumento de planejamento estratégico de gestão pública e democrática da Política de Assistência Social, contendo

a caracterização do município, atualização de dados e indicadores sociais, que constituem um perfil da população florianopolitana, destacando os usuários da assistência social, apontando diretrizes, metas de expansão, propostas básicas de operacionalização da política e também sintetizando programas e projetos da SMCAIFDS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 1).

O Plano conclui com uma análise da gestão da Política de Assistência Social em âmbito municipal e nacional, apontando estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A Política de Assistência Social deve ser realizada articuladamente com as demais políticas através de estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais, da garantia dos

mínimos sociais e da universalização dos direitos sociais. Apresenta como objetivos (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 87):

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitem.
- Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Assegurar que ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Segundo a PNAS, esta destina-se aos

[...] cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, com perda ou fragilidade dos vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; com suas identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; com desvantagem pessoal resultante de deficiências; com exclusão pela pobreza; com o uso de substâncias psicoativas, com a exposição a formas de exploração ou violência; com a inserção precária ou nenhuma inserção ao mercado de trabalho, dentre outras. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p 87).

A Assistência Social constitui-se enquanto política pública alicerçada de direitos, garantindo a proteção à vida através da preservação e redução de danos frente aos riscos e vulnerabilidades presentes na sociedade, causados por determinações econômicas, sociais e políticas. Assim, a política da Assistência Social busca prover condições materiais, sociais e sócio-educativas que possibilitem aos cidadãos reproduzirem-se socialmente através da conquista de autonomia e emancipação. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

Neste sentido e também segundo a PNAS, são funções da Assistência Social:

## 1. Proteção Social

A Proteção Social é entendida como o conjunto de ações, cuidados, atenções e auxílios para a redução ou prevenção do impacto de situações de privação, abandono, violência, exploração, infortúnio ou de doença, na direção de garantia do desenvolvimento social e humano e dos direitos sociais. Deve garantir seguranças como de acolhida, de rendimentos; de convívio familiar, comunitário e social; de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e de sobrevivência a riscos circunstanciais, fundamentadas pelo caráter civilizatório presente na consagração dos direitos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 86).

## 2. Vigilância Sócio-Assistencial

Refere-se ao desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão pelo órgão público gestor da Assistência Social para a identificação das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável, com conhecimento sobre o cotidiano de vida das famílias e das condições concretas que geram vulnerabilidades ou provocam danos aos cidadãos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 89).

## 3. Defesa de Direitos Sócio-Assistenciais

A inserção da Assistência Social no campo da Seguridade Social aponta para ações – em articulação com outras políticas sociais, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Nesse sentido, os serviços de proteção social devem ser organizados de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos sócio-assistenciais e de sua defesa, tais como ouvidorias, centros de referência, conselhos direitos, entre outros. São direitos sócio-assistenciais previstos no PNAS (p.34): - direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos; - direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade; - direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas; - direito do usuário ao protagonismo e manifestação de interesses; - direito do usuário à oferta qualificada de serviços; direito de convivência familiar e comunitária. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 89).

**No ano de 2003 deliberou-se, na IV Conferência Nacional de Assistência Social, a NOB, a qual foi efetivada em julho de 2005. Esta trata da construção do SUAS, que por sua vez preconiza a unidade na definição e gestão da PNAS. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).**

O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Assistência Social, prestados diretamente por entidades públicas ou por organizações não-governamentais. Trata-se de uma nova lógica de organização das ações sócio-assistenciais, tendo como foco prioritário a atenção à família e seus membros, e o território como base de organização. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 90).

**Na esfera municipal, a gestão do SUAS divide-se em gestão inicial, gestão básica e gestão plena. O município de Florianópolis solicitou a gestão plena, a qual foi aprovada para o período de transição (segundo semestre de 2005). Com isto, o município tem responsabilidade de gestão total das ações e serviços no âmbito da Assistência Social. A renovação da gestão plena depende do cumprimento de uma série de responsabilidades por parte dos municípios. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).**

As bases organizacionais do processo de gestão do SUAS são: Matricialidade Sociofamiliar; Descentralização Político-Administrativa e Territorialização; A Política de Recursos Humanos; A Informatização, o Monitoramento e a Avaliação; Financiamento; Controle Social; e Novas bases para a relação entre o Estado e a Sociedade Civil – estes três últimos são de maior relevância para o presente trabalho em decorrência do tema, e serão tratados a seguir<sup>2</sup>. (BRASIL, 2004).

*Novas bases para a relação entre o Estado e a Sociedade Civil* referem-se à participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das ações através de entidades beneficentes e de assistência social, determinado pela Constituição Federal brasileira em seu artigo 204, bem como na LOAS, que propõe ações integradas entre o governo e a sociedade civil (PNAS, 2004). Esta relação é justificada pela gravidade da desigualdade social brasileira que requer ações complementares, em parceria, que dêem conta da crescente demanda em detrimento da lógica política dominante de fragmentação, descoordenação, superposição, isolamento, e conseqüentemente, ineficácia. (BRASIL, 2004).

O Estado deve assumir a primazia da responsabilidade das ações, em cada esfera de governo, e as Entidades de Assistência Social integram o Sistema Único de Assistência Social como prestadoras complementares de serviços sócio-assistenciais, e também co-responsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais. Devem, assim, transitar do campo da ajuda, benemerência e

---

<sup>2</sup> Para maior compreensão sobre as bases organizacionais, pesquisar PNAS (2004).

filantropia para o da cidadania e dos direitos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 91).

Já o *Controle Social* diz respeito à participação popular – prevista na LOAS em seu artigo 5º, bem como à descentralização político-administrativa e o comando único para Estados, Distrito Federal e Municípios, e a responsabilidade pela Política da Assistência Social por parte do Estado, nas três esferas do governo. (BRASIL, 2004).

A participação popular na gestão democrática e descentralizada político-administrativa-financeira e técnico-operativa, realizada através do controle social, teve o seu surgimento na Constituição Federal brasileira. Esta garante o controle das ações do Estado na perspectiva da consolidação dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos. (BRASIL, 2004).

De acordo com o SUAS, esta participação se realizará, principalmente, nos Conselhos e Conferências em consonância com outros espaços. As Conferências têm a função de avaliar, definir diretrizes e averiguar os avanços dentro da Política de Assistência Social.

Já os Conselhos servem para deliberar e fiscalizar as ações e o financiamento da Assistência Social; a aprovação do plano e da proposta orçamentária, definindo os critérios de divisão dos recursos; além de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as redes prestadoras dos serviços na área, definindo um padrão de qualidade e o repasse de recursos. (PNAS, 2004).

Os Conselhos Paritários são representados na sociedade civil por usuários ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social, bem como os trabalhadores. Os conselheiros eleitos em foro próprio representarão não apenas sua categoria, mas a política como um todo. (BRASIL, 2004).

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 195 que o financiamento da Seguridade Social, e assim da Assistência Social, se fará mediante orçamento próprio, devendo ser financiada por toda a sociedade através de recursos das três esferas do governo, de contribuições sociais do empregador e do trabalhador, sobre a receita de concursos prognósticos, além do importador de bens ou serviços ou de quem a lei a ele equiparar. (BRASIL, 2004) A nível federal cabe ao Orçamento da Seguridade Social, conforme já citado, e a nível estadual e municipal aos recursos próprios.

Segundo a PNAS, este financiamento é representado pelos Fundos de Assistência Social nos três entes do governo, de acordo com a lógica do sistema de Assistência Social descentralizado e participativo do SUAS. Assim, este financiamento baseia-se no pressuposto

do co-financiamento e da co-responsabilidade por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando superar as práticas tradicionais de financiamento desta política centralizadas, segmentadas e genéricas. (BRASIL, 2004).

O financiamento deve também considerar os diagnósticos socioterritoriais de acordo com o Sistema Nacional de Informações de Assistência Social, sendo que a concessão de benefício acontece de forma direta aos beneficiados, e da rede socioassistencial através de aporte próprio e do repasse de recursos fundo a fundo. (BRASIL, 2004).

O financiamento da rede sócio-assistencial se dará mediante aporte próprio de recursos e de repasse de recursos de fundo a fundo, este seguindo critérios pautados em diagnósticos e indicadores sócio-territoriais locais e regionais. São considerados nesse processo o porte dos municípios, a complexidade e hierarquização dos serviços. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 91).

O financiamento da Assistência Social é insuficiente para absorver toda a demanda, daí a necessidade que se definam critérios que dotem os estados e municípios de autonomia nas ações na área e na alocação de recursos, respeitando as especificidades de cada região, bem como a liberdade na definição de prioridades, na elaboração e no controle social por parte dos gestores, dos Conselhos Municipais e da sociedade civil. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006).

A PNAS também aponta para a necessidade de mudança na fixação de valores per capita do modelo atual de financiamento. Este atribui recursos com base no número total de atendimentos em vez de adequar os serviços de acordo com as necessidades da população, tornando estes equivocados, principalmente aqueles de longa permanência que se reduzem à manutenção irreversível dos usuários sem vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2004).

Outra característica do financiamento em vigor são as emendas parlamentares que financiam determinadas ações em detrimento da articulação proposta no sistema descentralizado e participativo. (BRASIL, 2004). Propõe-se também que se estabeleça um financiamento específico para a Assistência Social, de acordo com as reivindicações da sociedade e com as deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social. (BRASIL, 2004). Estas prevêm, entre outras, a vinculação constitucional de percentual de recursos nas três esferas do Governo; o financiamento segundo a territorialização; a não exigibilidade da certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como condição para os

repasse; a não descontinuidade do financiamento no começo de exercício financeiro; o repasse automático de recursos do Fundo Nacional para os Estaduais, Municípios e do Distrito Federal, na ótica do co-financiamento; e o estabelecimento de pisos de atenção de acordo com os níveis de complexidade, superando a fixação de valores per capita. Segundo a PNAS este novo modelo será exposto na NOB. (BRASIL, 2004).

Cabe ressaltar o processo de revisão dos instrumentos de planejamento público, principalmente do Plano Plurianual. Esta ruptura deverá acontecer gradativamente para que não ocorra descontinuidade nos serviços de Assistência Social, visando à universalização e ampliação do atendimento, além da definição de diretrizes na gestão dos benefícios da LOAS. (BRASIL, 2004).

Uma outra proposta apresentada na PNAS é a negociação da transição do financiamento dos serviços prestados na área da saúde e da educação, que são de responsabilidade da política de Assistência Social. (BRASIL, 2004).

Enquanto surgem propostas de diferentes atores, como da Conferencia Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a recomendação por parte da PNAS é de que os Estados, Distrito Federal e Municípios designem, no mínimo, 5% do total de suas arrecadações para a Assistência Social, efetivando assim, o modelo de co-financiamento. (BRASIL, 2004).

O aspecto do co-financiamento vem sendo debatido desde a Constituição de 1988, nas Conferências Nacionais de Assistência Social e principalmente com a regulamentação da LOAS e do Fundo Nacional de Assistência Social. Sabe-se, porém, que o financiamento da área é menosprezado caracterizando-se como um "desfinanciamento" (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006). Esta é uma questão política que necessita de efetivos avanços, tais como o estabelecimento de regras claras que possibilitem a sustentabilidade e o acesso a esta política. Desta forma:

(...) tendo sido constatados vários problemas relacionados às fontes de desfinanciamento da política de assistência, entre os quais pode-se observar: alocação insuficiente de recursos no Fundo Nacional de Assistência Social; pulverização de ações/programas em diversos órgãos das administrações, federal, estaduais e municipais; conceituação orçamentária equivocada, classificada na Função Assistência, ações atípicas à função; inexistência de critérios qualitativos que possibilitem um adequado financiamento dos valores per capita pagos pelos serviços sócio-assistenciais (esta reivindicação da rede de serviços é histórica); recursos carimbados (três esferas de governo) o que inviabiliza a execução dos planos de Assistência Social; relação clientelista e tuteladora que nega os direitos e a perspectiva de protagonismo no desenvolvimento das ações inovadoras com base na

realidade local; entre outros. (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2006, p. 299).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na breve análise, apresentada nas seções anteriores, da crise e reestruturação do capital, do conceito e do fenômeno por trás do “terceiro setor”, das mudanças na modalidade de resposta à “questão social”, bem como da experiência de estágio, busca-se tentar compreender as implicações destes processos para o Serviço Social através da transferência de serviços e de espaço profissional para o chamado “terceiro setor”.

A crise capitalista que eclodiu em meados da década de 1970 trouxe alterações econômicas, políticas e sociais, além das relações de trabalho, do mundo material e subjetivo da classe trabalhadora e em toda forma de se reproduzir da sociedade. Como saída para a crise, surgiu enquanto estratégia do projeto neoliberal a reestruturação produtiva baseada em um novo padrão de produção denominado de Toyotismo ou “produção flexível”.

Este novo modelo trouxe mudanças nas relações de trabalho e de produção, tais como a globalização dos mercados, o processo de automação, o surgimento de novas tecnologias, a terceirização, subcontratações, informalidade, entre outras formas de precarização e exploração advindas com este processo.

Como consequência, cresce o número de desempregados e agrava a situação sócio-econômica brasileira refletindo em novas expressões da “questão social” – objeto de trabalho do assistente social. Neste contexto, aumenta a procura por serviços sociais do Estado, o qual não consegue absorver toda a demanda, possibilitando assim, a oportunidade de o projeto neoliberal culpar o modelo de intervenção do Estado de Bem-Estar Social pela crise instaurada.

Inicia neste momento, enquanto instrumento funcional à reestruturação capitalista, a estratégia de desmonte do Estado na área social através da garantia de mercados livres e competitivos e da diminuição da proteção ao trabalhador e ao cidadão, de acordo com a política neoliberal e para os países da América Latina segundo os ditames do Consenso de Washington.

Com argumentos como a falência do modelo de intervenção do Estado e de crise fiscal e burocrático-administrativa emerge, na década de 1980, um processo de (contra)-reforma do Estado, orientada pelos organismos financeiros internacionais, com objetivos claramente econômicos, através da liberalização comercial, privatização, desregulamentação das relações de trabalho, além de cortes em investimentos em políticas sociais e da transferência destas para o âmbito do mercado e da sociedade civil.

É neste contexto que emerge mistificado e ideologicamente, enquanto estratégia do projeto neoliberal, o conceito de “terceiro setor”, o qual alia antigas práticas voluntárias e filantrópicas camufladas, como a participação da sociedade civil na oferta de bens e serviços públicos. Desta forma, as políticas sociais passam a ser viabilizadas de duas maneiras diferentes, com qualidades também distintas, instaurando duas modalidades de cidadãos: através do mercado pela privatização dos serviços lucrativos para aqueles que têm condições financeiras; e através do “terceiro setor” mediante a refilantropização dos serviços públicos, voltados para os sujeitos em situação de vulnerabilidade sócio-econômica que tem a oportunidade, ou não, de acesso e inserção neste espaço. Assim, os cidadãos passam a se auto-responsabilizar ou a contar com ajuda mútua nas respostas às seqüelas da “questão social”.

Segundo Montaña (2007), estas transformações ocorridas no mundo do trabalho (referentes à tecnologia, organização e relações de trabalho), aliada às alterações no padrão de resposta à “questão social” de Estados de “bem-estar social” para orientações neoliberais, trouxeram impactos para a realidade das classes trabalhadoras, para as políticas sociais – as quais são modificadas em suas orientações e em sua funcionalidade, bem como para os assistentes sociais enquanto profissionais inseridos no mercado de trabalho e enquanto viabilizadores de serviços sociais.

Desta forma, se, as políticas sociais constituem a *base de sustentação funcional-ocupacional* do Serviço Social, caracterizando sua funcionalidade, sua legitimidade, criando o espaço de inserção ocupacional, e se elas foram e estão sendo significativamente alteradas no atual contexto socioeconômico e político, podemos então afirmar que *a profissão de Serviço Social tende a sofrer transformações relevantes* na sua demanda e no seu campo de atuação, na sua modalidade de intervenção e no seu vínculo empregatício. (MONTAÑO, 2007, p. 244).

Isto por que a política social, enquanto instrumento do Estado intervencionista, é também privilegiadamente quem cria o espaço de intervenção do Serviço Social dotando de funcionalidade e legitimidade a profissão. O assistente social constitui-se como agente de implementação da política social, instrumentalizado por esta para a sua execução.

Desta forma, o profissional depende da política social, a qual também determina o surgimento e a expansão da categoria. Assim, as reformas do Estado, a diminuição e a precarização das políticas sociais, bem como as alterações nas modalidades de resposta à “questão social” repercutem direta e indiretamente na profissão de Serviço Social.

[...] as mudanças nas funções e responsabilidades sociais do Estado, por via de alterações nas políticas sociais, rebatem direta e radicalmente na coluna vertebral da profissão: no tipo e quantidade da demanda dirigida ao profissional, nas condições de trabalho do assistente social, na modalidade interventiva, na eventual tendência ao aumento do desemprego e subemprego profissional, na descaracterização da profissão. (MONTAÑO, 2007, p. 246).

As transformações promovidas pelo projeto neoliberal de reforma do Estado, através da “passagem” dos serviços sociais do Estado para o setor privado (mercado e “terceiro setor”), não se constituem, como por vezes divulga-se, numa mudança de atuação do Estado para o “terceiro setor”, mas sim numa perda de espaço profissional-ocupacional no âmbito estatal, substituído (e não transformado) por ações de caráter filantrópico e voluntário no âmbito destas instituições não-governamentais.

Este “detalhe”, longe de significar um eufemismo academicista, mostra uma questão que afeta não apenas o “tipo de prática” e o “vínculo ocupacional” da nossa profissão, mas que *caracteriza um processo social mais amplo que altera os princípios sobre os quais se sustentaram as respostas às seqüelas da “questão social” até então, no século XX*; mostra particularmente o novo trato à “questão social”, que afeta drasticamente a base de sustentação funcional-ocupacional do Serviço Social, como um dos agentes privilegiados da sua operacionalização. (MONTAÑO, 2007, p. 248)

Montaño também alerta para a “desprofissionalização” decorrente das afirmativas de altos custos com a área social, que termina por incentivar práticas assistencialistas e voluntárias.

Os assistentes sociais encontram-se entre esses agentes (cf. Netto, 1992: 71), portanto, estão entre os “custos” que particularmente “podem ser recortados” como forma de diminuição das despesas estatais gerais com a área social. Esta afirmação remete, tendencialmente, no contexto da focalização, descentralização e precarização das políticas sociais, à clara precarização das condições de trabalho do assistente social, sua terceirização e/ou sua substituição por agentes de menor preparo e salários mais baixos (ou voluntários), precarizando/reduzindo a demanda por assistente sociais, o que, por seu turno, se reflete negativamente na qualidade daqueles serviços. (MONTAÑO, 2007, p. 249).

Constata-se com isso que os postos de trabalho que surgem com o “terceiro setor” não compensam em quantidade aos perdidos no âmbito estatal, tampouco quanto ao vínculo empregatício. Estes, na órbita da sociedade civil, tornam-se precarizados, instáveis, flexíveis, e as ações profissionais voltadas mais à gestão de Recursos Humanos (RH) e de práticas assistencialistas, do que à implementação de políticas sociais entre outros serviços previstos no Código de Ética da profissão de Serviço Social.

Citando Netto (1996, p. 122–3 *apud* MONTAÑO, 2007), o autor afirma que o maior impacto do projeto neoliberal nas instituições estatais é a restrição de coberturas; já nas do “terceiro setor” é a transformação das práticas e atribuições profissionais. Estas dividem-se em ações de caráter conciliador, através da mediação das relações entre empresas e populações afetadas pelas mesmas, e ações doutrinadoras onde cabe ao assistente social mediar a relação entre capital e trabalho, administrar benefícios sociais e implementar novas formas de organização do trabalho, tais como o Círculo de Controle de Qualidade e o Qualidade Total.

Estas transformações na institucionalidade e papéis profissionais são confirmadas por pesquisas sobre o mercado de trabalho do assistente social. Uma delas foi realizada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e coordenada pela professora Rose Mary Souza Serra (1998, *apud* MONTAÑO, 2007), e outra desenvolvida em São Paulo pelo professor Ademir Alves da Silva<sup>3</sup> (1996–7 *apud* MONTAÑO, 2007).

Estas se relacionam principalmente com o processo de descentralização administrativa e com a privatização e transferência das políticas sociais para o âmbito do “terceiro setor”. A primeira tendência estimulada pelo neoliberalismo efetiva-se através da municipalização na gerência das políticas sociais, trazendo prejuízos para os profissionais e precarizando as suas condições de trabalho.

De acordo com Serra (1998, p. 45 *apud* MONTAÑO, 2007), em instituições estatais federais e estaduais a principal forma de contrato de assistentes sociais é estatutária regida pelo Regime Jurídico Único. Na esfera municipal, por sua vez, diminui o vínculo estatutário e aumenta a multiplicidade de contratos, precarizando a relação empregatícia dos profissionais.

Junto a isto, processa-se a diminuição das contratações na órbita federal e estadual, com muitas demissões nesta última, e ampliação na esfera municipal com uma maior contratação de assistentes sociais terceirizados do que nas demais. Tudo isto acarreta em

---

<sup>3</sup> Para melhor compreensão da pesquisa, ver Montañó (2007).

maior precarização nas relações de trabalho, tais como a diminuição de direitos trabalhistas e instabilidade empregatícia.

As pesquisas também apontam que no âmbito municipal os salários são menores e a carga horária de trabalho reduzida, o que acaba por gerar o pluriemprego e a diferenciação entre diferentes profissionais dentro de uma mesma instituição. E ainda demonstra que nos três entes estatais tem aumentado a demanda de usuários a partir de 1990, ampliando em mais de 60% as atribuições para os assistentes sociais, transformando-os nos denominados “tarefeiros” e diminuindo a qualidade dos serviços prestados pelos mesmos.

Tudo isso, aliado ao fato de que em instituições estatais mantêm-se ou reduzem-se os recursos para as políticas sociais, o que conseqüentemente amplia o número de assistentes sociais em instituições municipais, visto que a carga horária e o salário são menores entre outras formas de precarizações, levando a entender que os esforços estão dirigidos para concentrar as demandas dos usuários na esfera municipal. A falta de capacitação para os profissionais municipais e a ausência de plano de carreira também se apresentam como problemáticas para os profissionais.

Enfim, o processo de municipalização voltado para a descentralização administrativa prejudica e precariza em diferentes aspectos as condições de trabalho dos assistentes sociais.

Notemos que os setores progressistas defenderam historicamente a descentralização (do poder), isto é, tanto administrativa (da administração, gerência e implementação) como governamental (do poder decisório real) (nos termos de Tocqueville). Não obstante, o que temos observado como processo realmente desenvolvido é a mera descentralização da administração, implementação e gerência das respostas às seqüelas da “questão social”, o que deriva, como observamos, na diferenciação de qualidade, quantidade e variedade de serviços sociais e assistenciais para municípios ricos e pobres. Assim, a precarização das condições de emprego e trabalho para o assistente social na esfera municipal não representa outra coisa senão uma particularidade do processo, mais amplo, de precarização do trato à “questão social” promovido no bojo do projeto neoliberal. (MONTAÑO, 2007, p. 253).

A tendência de privatização e transferência para o “terceiro setor” das políticas sociais (estrategicamente denominadas pelo ex-Ministro Bresser Pereira de “publicização”) também trazem impactos à prática profissional do assistente social. As pesquisas demonstram que apesar de o Estado financiar grande parte das ações do “terceiro setor”, não existe democratização nos serviços sociais, os quais se tornam ainda mais seletivos, fragmentados e excludentes.

Os assistentes sociais inseridos no âmbito do “terceiro setor” também sofrem com a multiplicidade de contratos e, apesar do aumento no número de contratações de assistentes sociais na década de 1990, é ainda maior o número de demissões neste período gerando insegurança e instabilidade para os profissionais. Além da grande quantidade de contratos terceirizados, salários reduzidos, baixa carga-horária (o que leva ao pluriemprego), aumento significativo da demanda de usuários nestas instituições sem, no entanto, ampliarem os postos de trabalho o que conseqüentemente ocorre no denominado “tarefismo”.

A análise dos dados da pesquisa mostra também como, enquanto hoje os órgãos federais atendem fundamentalmente seus funcionários e familiares, são as instituições municipais e as entidades sem fins lucrativos que passam a atender a população em geral e as manifestações da “questão social” (cf. SERRA, 1998: 145-6). Isto parece ser mais uma prova da retirada paulatina do governo federal de suas responsabilidades sociais, “passando” (via “descentralização” e privatização”) as responsabilidades para o município e o “terceiro setor”. (MONTAÑO, 2007, p. 255).

Todos os dados trazidos pela pesquisa demonstram que o trabalho dos assistentes sociais dentro do “terceiro setor” é carregado de instabilidade, temporalidade (contratos terceirizados) e precariedades não apenas nas condições de trabalho destes profissionais, mas também na qualidade dos serviços prestados.

Em síntese, o âmbito de inserção profissional no chamado “terceiro setor” – ONGs, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos – não se mostra como vantajosos para o assistente social, seja na estabilidade e condições de emprego, seja no rebatimento social da sua intervenção profissional e na modalidade operativa, não sendo também uma fonte alternativa de emprego que compensaria a retração do emprego no âmbito estatal, particularmente federal e estadual. (MONTAÑO, 2007, p. 255).

A descentralização administrativa e a privatização, bem como a transferência para o “terceiro setor” das respostas às seqüelas da “questão social”, enquanto instrumentos do projeto neoliberal de diminuição do Estado na área social, de Reforma do Estado e reestruturação do capital, trazem impactos negativos para os assistentes sociais, contribuindo no aumento do desemprego e na precariedade nas condições de trabalho e dos serviços prestados.

Cabe ressaltar que existem particularidades no trabalho de assistentes sociais em instituições do “terceiro setor” que diferem das ações no setor estatal e privado. A natureza do

trabalho no “terceiro setor” é predominantemente social, definida pelos objetivos da organização onde o profissional está inserido, podendo assim exigir muitas vezes especialização técnica do assistente social. Desta forma, faz-se necessário que o profissional que atue numa instituição do “terceiro setor” compreenda as missões e finalidades desta, o significado social deste trabalho para a sociedade, além das formas de relação e mediação com as políticas públicas estatais.

Este é o caso do Lar Fabiano de Cristo, enquanto organização filantrópica de assistência social que conta com convênios com o governo através das denominadas “parcerias” e que busca responder às demandas apresentadas pelas famílias moradoras do complexo Monte Cristo em situações em que o Estado é negligente. Como espaço de estágio e de trabalho do Serviço Social, cabe analisar criticamente as ações destas organizações do chamado “terceiro setor” em relação ao projeto ético-político e societário da profissão.

O estágio curricular obrigatório, desenvolvido de abril a dezembro de 2007, foi uma importante oportunidade para o desenvolvimento de habilidades referentes à prática profissional em Serviço Social, aliado aos conhecimentos adquiridos durante o processo de graduação, mediante os conteúdos disciplinares que embasaram as atividades desenvolvidas.

O estágio supervisionado encontra-se alicerçado no processo de formação, e à luz da teoria possibilita que o aluno/estagiário desenvolva conhecimentos e atitudes competentes através da relação do aprendizado teórico-metodológico com o técnico-operativo da prática profissional. Permite assim a realização de análise de conjuntura, interpretações e encaminhamentos práticos para situações reais e demandas do universo de trabalho do assistente social.

A instituição onde o estágio se realizou – Lar Fabiano de Cristo, Unidade de Promoção Integral Arnaldo São Thiago – possibilitou o pleno desenvolvimento dos objetivos desejados com a prática de estágio, pois não apenas a supervisora, mas todos os profissionais envolvidos foram muito receptivos para nos inserir no cotidiano institucional e do Serviço Social. Os limites para o desenvolvimento do estágio foram a falta de remuneração e a distância do campo de estágio da Universidade.

O estágio foi uma oportunidade extremamente válida, porque o campo atende famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e abrange quase todas as áreas de atuação do assistente social, uma vez que a família inclui crianças, adolescentes, adultos e idosos, os quais envolvem também questões relacionadas à saúde, educação, emprego, habitação, cidadania, entre tantos outros temas objetos de estudo e de trabalho do Serviço Social. Uma vez que a instituição entende que trabalhar com famílias exige que estas sejam atendidas e

compreendidas em sua totalidade para que possam ter pleno desenvolvimento. (MIOTO, 1977).

A PNAS reconhece a importância da família no contexto da vida social, conforme o assegurado na Constituição Federal do Brasil, artigo 226, onde afirma que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, bem como no artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos, que declara a família o núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito a proteção desta e do Estado, e nas legislações específicas da política da Assistência Social (BRASIL, 2004). O Serviço Social também confere centralidade à família como objeto de intervenção de acordo com os pressupostos ético-políticos profissional.

Este reconhecimento embasa-se também no fato de que as mudanças nos espaços públicos, decorrentes da crise econômica e do mundo do trabalho, refletem em transformações na esfera privada e conseqüentemente na composição e papel das famílias. As novas feições que estas assumem encontram-se relacionadas com as transformações da sociedade de ordem econômica, social e cultural. Atualmente, família é um conjunto de pessoas que se encontra unido por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Estas, como instâncias mediadoras das relações entre os sujeitos e a coletividade, e também como espaço de cuidados e de socialização primárias, também precisam de cuidados, o que se traduz na condição de família como sujeito de direitos.

No entanto, a realidade demonstra que a família brasileira é cada vez mais penalizada e desprotegida, e que o Estado, em seu processo de enxugamento, não consegue atender todas as demandas que se apresentam garantindo condições de sustentabilidade para a família poder prevenir, proteger, promover e incluir seus membros. Assim, surgem as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social como forma de preencher as lacunas deixadas pelo Estado.

Os serviços de atendimento às famílias pobres são disponíveis através de atendimento público estatal e de instituições do “terceiro setor”. Apesar dos esforços, o atendimento na área é quase sempre fragmentado, focalizado e excludente, uma vez que estas não podem atender toda a demanda e utilizam, na maioria dos casos, critérios de elegibilidade. Esta realidade vai contra o princípio da universalização e da equidade de direitos, para a lógica mercadológica de desresponsabilização e diminuição do papel do Estado, respaldando em práticas caritativas, filantrópicas e assistencialistas.

O campo de estágio possui objetivos coerentes aos propostos, atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica nas questões em que o governo se omite, dando apoio não apenas nas necessidades sócio-emergenciais que se apresentam, mas indo



além desta ótica assistencialista e avançando para programas mais abrangentes de promoção integral da família. Estes se referem a programas de capacitação para geração de renda, além da inserção em grupos sociais como espaço de socialização de informações, trocas e reflexões e como forma de restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, fragilizados pelo processo sócio-econômico vigente.

No entanto, cabe ressaltar a importância de o assistente social, inserido não apenas no Lar Fabiano de Cristo, mas em tantas outras instituições do “terceiro setor”, estar atento às possibilidades e limites do seu fazer profissional em tais organizações, na busca de que estas não se tornem apenas espaços de ajuda e de legitimação da diminuição das responsabilidades do Estado frente às políticas sociais, ampliando o processo de mobilização da população na luta pela consolidação dos direitos socialmente conquistados.

A Constituição Federal brasileira também determina, em seu artigo 204, a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das ações através de entidades beneficentes e de assistência social, assim como a LOAS propõe ações integradas entre o governo e a sociedade civil. Estas definições vêm de encontro com a gravidade da desigualdade social brasileira, que requer ações complementares, em parceria, que dêem conta da crescente demanda.

Contudo, importa que o Estado assuma a responsabilidade maior, pois apenas este dispõe de recursos suficientes para mobilizar atores em propostas abrangentes, igualitárias e universais, bem como no desenvolvimento de habilidades específicas, especialmente na formação e articulação de redes. Cabe à sociedade civil desenvolver parcerias complementares, sem substituir os deveres do Estado, às ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, e, principalmente, realizar o controle social destas.

Para tanto, é fundamental que se estabeleça uma nova relação entre público e privado, a qual deve ser regulada visando à definição de padrões e critérios de qualidade, onde as instituições prestadoras de assistência social integrem o Sistema Único de Assistência Social também como co-gestoras mediante os conselhos de assistência social, e co-responsáveis na luta e garantia de direitos. Assim, passa-se da ótica da ajuda e da filantropia, para a da cidadania e dos direitos.

Enfim, as novas configurações econômicas, políticas e sociais que se apresentam na atualidade abrem novos espaços de trabalho e de intervenção para o Serviço Social junto ao “terceiro setor”. As transformações decorrentes do processo de reestruturação produtiva trouxeram impactos diretos para os assistentes sociais, principalmente no seu mercado de trabalho, com a diminuição de espaço no setor público, mediante a (contra)-reforma do

Estado, e a retração das políticas sociais. Neste contexto, é cada vez mais diversificado e maior o número de instituições filantrópicas que contratam assistentes sociais.

Entendemos que aceitar passivamente esta nova realidade imposta pelo projeto neoliberal não é o papel do assistente social, no entanto, mesmo com todas as conseqüências já expostas que advêm com este processo, é impossível negar ou ignorar esta tendência profissional. O Código de Ética do Assistente Social, através da Resolução CFESS n.º 273/93, de 13 de março de 1993, apresenta como princípios fundamentais da profissão, entre outros:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Bem como no Capítulo IV – Das Relações com Entidades da Categoria e demais Organizações da Sociedade Civil, no seu Art. 13, onde prevê enquanto dever do assistente social: “denunciar ao Conselho Regional as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os usuários ou profissionais”; e no Título IV – Da Observância, Penalidades, Aplicação e Cumprimento Deste Código: “denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, através de comunicação fundamentada, qualquer forma de exercício irregular da Profissão, infrações a princípios e diretrizes deste Código e da legislação profissional”.

A Lei que regulamenta a profissão, Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, em seu Art. 4º, dispõe que constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil.

Cabe assim ao profissional do Serviço Social aproveitar sua inserção no âmbito do “terceiro setor” como oportunidade de estratégia de consolidar o projeto profissional e societário através da fiscalização destas instituições, das denominadas “parcerias” com o Estado e da responsabilidade deste junto às respostas à questão social.

Deve-se buscar, acima de tudo, garantir que as ações profissionais nestes espaços não retrocedam para práticas filantrópicas e assistencialistas, mas evoluam na busca pela universalização dos direitos e na mobilização da sociedade pela construção de novos projetos de hegemonia. A articulação das lutas sociais na sociedade civil se apresenta como único caminho para um verdadeiro projeto emancipador e transformador.

As ações da sociedade civil transmutada em “terceiro setor” são importantes, porém, no atual contexto, limitam-se a ações assistenciais e/ou emergenciais que não visam emancipar os indivíduos, mas, pelo contrário, mantêm apenas a relação de dependência destes. Além da dificuldade em controlar tais ações fora da órbita do Estado, impedindo a diferenciação entre instituições honestas e comprometidas com aquelas que só visam ao lucro.

Neste sentido, as políticas sociais transitam da lógica democrática para a lógica mercadológica, onde o mercado é a esfera privilegiada de regulação social. Passam da ótica do direito universal para a da filantropia através da ajuda, ou do mercado através da compra de serviços privados.

Na prática, as políticas sociais tornaram-se fragmentadas, focalizadas e reduzidas e legitimam a diminuição do Estado esvaziando seu verdadeiro sentido democrático, bem como seu papel na regulação social e na contradição capital/trabalho. Ou seja, o “terceiro setor” exerce clara funcionalidade aos interesses do projeto neoliberal, enquanto ferramenta fundamental à manutenção da hegemonia do capital, na diminuição do Estado e na desconstrução dos direitos na ótica da democracia.

No entanto, deve-se admitir que frente à desigualdade social brasileira o trabalho do “terceiro setor” aponta como uma alternativa contribuindo em diferentes aspectos na qualidade de vida da sociedade quando realizado em parceria com o Estado e não substituindo suas ações, de maneira articulada entre as diferentes organizações. É preciso superar o viés

mercadológico caritativo, para a ótica de direitos na construção de novos projetos de hegemonia.

Enfim, torna-se fundamental não apenas para assistentes sociais inseridos no âmbito do “terceiro setor”, mas para os mais diversos profissionais e cidadãos que vivenciam esta realidade de mudanças no padrão de produção e de regulação das relações de trabalho, bem como de novas expressões e respostas na questão social advindas deste processo, a compreensão crítica destes fenômenos para uma verdadeira articulação e enfrentamento da lógica neoliberal da ordem vigente.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar**: Guia para uma abordagem complexa. Porto Alegre: AGE, 2003.

BORGES, Joana Grechi Krás. **Diário de Campo Estágio Lar Fabiano de Cristo** – Unidade de Promoção Integral Arnaldo São Thiago. Florianópolis, 2007.

\_\_\_\_\_. **Plano de Estágio Lar Fabiano de Cristo** – Unidade de Promoção Integral de Arnaldo São Thiago. Florianópolis, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1998. São Paulo: Atlas, 1989.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS/2004). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Brasília, 2004.

BUNN, Marcos George. **O Terceiro Setor**: No Reverso do Verso Neoliberal. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

\_\_\_\_\_. **Regulamentação da profissão de Assistente Social**. Lei nº. 8.662/93 jun, 1993.

GUIMARÃES, Rosamélia Ferreira. Famílias: uma experiência em grupo. In: **Serviço Social e Sociedade** 71. São Paulo: Cortez, 2002.

KOMEYAMA, Nobuco. Filantropia empresarial e entidades da sociedade civil. In: **Cadernos CEAD-CFESS**, vol. 4, Brasília: CEAD-UNB, 1999.

LAR FABIANO DE CRISTO. **Estatuto da instituição**. 1985.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual do Lar Fabiano de Cristo**. 2006.

\_\_\_\_\_. **Jornal Informativo do Lar Fabiano de Cristo**. [s.d.].

\_\_\_\_\_. **Site Lar Fabiano de Cristo**. Disponível em: <<http://www.lfc.org.br>>. Acesso em: 6 de julho de 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social. Contribuições para o debate. In: **Serviço Social e Sociedade** 55. São Paulo: Cortez, 1977.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social**; crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira. O estágio supervisionado na formação profissional do assistente social: desvendando significados. In: **Serviço Social e Sociedade** 80, ano XXV. São Paulo: Cortez, 2004.

PIMENTA, Solange Maria; SARAIVA, Luiz Alex Silva; CORRÊA, Maria Laetitia. **Terceiro Setor: Dilemas e Polêmicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Política Municipal de Assistência Social**, 2006.

\_\_\_\_\_. **Informações sobre Florianópolis**. 2007. Disponível em: <[www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br)>. Acesso em: 03 de dezembro de 2007.

REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR. **Site**. 2008. Disponível em: <[www.rits.org.br](http://www.rits.org.br)>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2008.

ROSA, Alexandre Moraes da Rosa et al. **Marco Legal do Terceiro Setor: aspectos teóricos e prático**. Florianópolis: Tribunal de Justiça/Divisão de Artes Gráficas, 2003.

SOUZA, Rosany Barcellos; AZEREDO, Verônica Gonçalves. O Assistente Social e a ação competente: a dinâmica cotidiana. In: **Serviço Social e Sociedade** 80, ano XXV. São Paulo: Cortez, 2004.

## **ANEXOS**

**ANEXO A – Lei nº 9.790**





**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**Regulamento**

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. [\(Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002\)](#)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa

popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da

sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e na [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Renan Calheiros*

*Pedro Mallan*

*Ailton Barcelos Fernandes*

*Paulo Renato Souza*

*Francisco Dornelles*

*Waldeck Ornélas*

*José Serra*  
*Paulo Paiva*  
*Clovis de Barros Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999



**ANEXO B** – Decreto nº 3.100



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

[Texto republicado](#)

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos [arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos [arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999](#), devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;

II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;

III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;

IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e

VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do [art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do [inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999](#), os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no [art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999](#).

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no [art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999](#).

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no [art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999](#), o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no [art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no [§ 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas postas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20; e

IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o [art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999](#), não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no [art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999](#), deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a [alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999](#), nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o [art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999](#), deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o

[art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999](#), remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos [arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999](#), a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e

VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 12, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;



II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Affonso Martins de Oliveira*

*Pedro Parente*

*Clovis de Barros Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.7.1999

#### ANEXO I

(Nome do Órgão Público) .....
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto: .....
Local de Realização do Projeto: .....
Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do Projeto: . ...../...../..... Término: ...../...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....
Nome do responsável pelo projeto: .....
Cargo / Função: .....

## ANEXO II

(Nome do Órgão Público)
.....
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria
Custo do projeto: .....
Local de realização do projeto: .....
Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do projeto: ...../...../..... Término : ...../...../.....
Objetivos do projeto:
Resultados alcançados:
Custos de Implementação do Projeto
<u>Categorias de despesa</u> <u>Previsto</u> <u>Realizado</u> <u>Diferença</u>
.....
.....
.....
.....
TOTAIS: .....
Nome da OSCIP: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....
Nome do responsável pelo projeto: .....
Cargo / Função: .....

**ANEXO C – Plano de Qualidade de Vida (PQV)**